

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da RepúblicaELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	6
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	12
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	14
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	16
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	19
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	22
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	22
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	23
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	25
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	27
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	31
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	37
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	39
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	40
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	40
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	46
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	50
Expediente.....	51

SUMÁRIO

Página

Conselho Superior.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	2

CONSELHO SUPERIOR**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 61/2013 DATA: 08/11/2013 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE**

CSMPF	:1.00.001.000080/2008-01
Assunto	:AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	:Rio Grande do Norte
Relator(a)	:Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	:Dr. Marcelo Alves Dias de Souza - PR/RN
CSMPF	:1.00.001.000004/2010-11
Assunto	:INDICAÇÃO
Origem	:PR/MT
Relator(a)	:Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s)	:Governo do Estado de Mato Grosso
CSMPF	:1.00.001.000088/2013-27
Assunto	:IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO
Origem	:PR/CE
Relator(a)	:Cons. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Interessado(s)	:Dr. Oscar Costa Filho
CSMPF	:1.00.001.000219/2013-76
Assunto	:RES. CSMPF 104/ALTERAÇÃO

Origem :PGR
Relator(a) :Cons. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Interessado(s) :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
CSMPF :1.00.001.000220/2013-09
Assunto :RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem :PR-MT
Relator(a) :Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Interessado(s) :Procuradoria da República no município de Cáceres/MT

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CSMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 62/2013 DATA: 11/11/2013 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000063/2008-66
Assunto : INVESTIGAÇÃO SIGILOSA/SEGREDO DE JUSTIÇA
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CSMPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Designa Procurador Regional da República para a Sessão de Julgamentos do dia 12/11/2013, da 2ª Turma Especializada do TRF-2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997,

Considerando o afastamento decorrente de licença médica da Exma. Procuradora Regional da República designada para a Sessão de Julgamentos do dia 12 de novembro de 2013, da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Dra. ANAIVA OBERST CORDOVIL.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Procuradora Regional da República Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE para a Sessão de Julgamentos da 2ª Turma Especializada do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, realizada no dia 12 de novembro de 2013, com início às 13h.

Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; 79, parágrafo único; e, 216, todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio das Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013) e nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013);

CONSIDERANDO as alterações na distribuição da função eleitoral entre os promotores de justiça do Estado de São Paulo após as designações iniciais de promotores titulares realizadas por meio das Portarias PRE/SP nº 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); nº 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); nº 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); nº 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de

22/05/2013); nº 57/2013, de 07/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/06/2013); nº 63/2013, de 26/06/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/06/2013); nº 79/2013, de 26/08/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 26/08/2013); nº 81/2013, de 06/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 06/09/2013); nº 84/2013, de 11/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/09/2013); nº 87/2013, de 18/09/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/09/2013); e nº 98/2013, de 22/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/10/2013);

CONSIDERANDO, ainda, a consolidação da documentação encaminhada pela Exma. Assessora Eleitoral da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, Dra. Denny Angelo da Silva De Caroli, por meio do ofício PGJ nº 181/2013 – EL (correspondente protocolado PRE/SP nº 00018203/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 12/11/2013;

R E S O L V E:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; para que oficiem na condição de Promotores Eleitorais Titulares (biênio 2013/2014) perante as zonas eleitorais respectivamente indicadas, a partir de 01/11/2013, inclusive, os seguintes promotores:

E	MUNICÍPIO	PROMOTOR	CARGO OCUPADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
8ª	BROTAS	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE	PJ DE BROTAS
1ª	CAFELÂNDIA	THIAGO RODRIGUES CARDIN	PJ DE CAFELÂNDIA
5ª	CAMPOS DO JORDÃO	HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA	1º PJ DE CAMPOS DO JORDÃO
5ª	DOIS CÓRREGOS	MARIA BEATRIZ GOI PORTO ALVES	PJ DE DOIS CÓRREGOS
9ª	LUCÉLIA	BRUNO CESAR CRUZ DE ASSIS	2º PJ DE LUCÉLIA
5ª	PATROCÍNIO PAULISTA	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	PJ DE PATROCÍNIO PAULISTA
9ª	PIEDADE	VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA	2ª PJ DE PIEDADE
02ª	PRESIDENTE VENCESLAU	RODRIGO MELGAREJO	1º PJ DE PRESIDENTE VENCESLAU
09ª	SERRANA	CLAUDIO JOSE BAPTISTA MORELLI	PJ DE SERRANA
15ª	SANTA ISABEL	FERNANDA RATCOV BORGES	2ª PJ DE SANTA ISABEL
29ª	SÃO MANUEL	VIVIAN CORREA DE CASTRO	2ª PJ DE SÃO MANUEL
32ª	SÃO SEBASTIÃO	NATALIE RISKALLA ANCHITE	3ª PJ DE SÃO SEBASTIÃO
46ª	VALPARAÍSO	MARIA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA	PJ DE VALPARAÍSO
61ª	LENÇÓIS PAULISTA	RICARDO TAKASHIMA KAKUTA	1º PJ DE LENÇÓIS PAULISTA
62ª	NHANDEARA	CLAUDIO HENRIQUE BASTOS GIANNINI	PJ DE NHANDEARA
	CATANDUVA	CYNTHIA CASSEB NASCIMBEN GALLI	PJ DE TABAPUÃ

79 ^a			
91 ^a	IBIÚNA	CAMILA TEIXEIRA PINHO	1ª PJ DE IBIÚNA
97 ^a	GUARIBA	HERMES DUARTE MORAIS	2º PJ DE GUARIBA
02 ^a	ALTINÓPOLIS	IVAN CINTRA BORGES	PJ DE ALTINÓPOLIS
07 ^a	URUPÊS	ANDREY RIBEIRO NASSER	PJ DE URUPÊS
15 ^a	ANGATUBA	MARINA DE AZEVEDO BRITO LIPPI	PJ DE ANGATUBA
23 ^a	JUQUIÁ	CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ	1ª PJ DE MIRACATU
24 ^a	CARDOSO	TANIA MARA TORTOLA	PJ DE CARDOSO
37 ^a	MAIRIPORÃ	JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE	2º PJ DE MAIRIPORÃ
38 ^a	MIRANTE DO PARANAPANEMA	CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR	PJ DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
42 ^a	VÁRZEA PAULISTA	ALDANA MESSUTI TARDELLI	1ª PJ DE VÁRZEA PAULISTA
83 ^a	SÃO BERNARDO DE CAMPO	ULISSES CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS	23º PJ DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
23 ^a	PAULÍNIA	HENRIQUE SIMON VARGAS PROITE	2º PJ DE PAULÍNIA
30 ^a	TEODORO SAMPAIO	HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR	PJ DE ROSANA
86 ^a	BARUERI	EDUARDO CAETANO QUEROBIM	2º PJ DE BARUERI
01 ^a	FERRAZ DE VASCONCELOS	ROSANA COLLETTA	2ª PJ DE FERRAZ DE VASCONCELOS
09 ^a	SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS	15º PJ DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ADITAR as Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; a fim de declarar vagos, a partir de 01/11/2013, inclusive, os seguintes cargo anteriormente atribuídos a promotores eleitorais titulares:

ZÉ	MUNICÍPIO	PROMOTOR
41 ^a	CONCHAS	(CARGO VAGO)
53 ^a	ITAPEVA	(CARGO VAGO)
106 ^a	RANCHARIA	(CARGO VAGO)

133ª		SÃO SIMÃO	(CARGO VAGO)
153ª	LIS	MIRANDÓPO	(CARGO VAGO)
154ª		PACAEMBU	(CARGO VAGO)
167ª	FEIJÓ	REGENTE	(CARGO VAGO)
171ª	PAULISTA	MONTE AZUL	(CARGO VAGO)
203ª		VIRADOURO	(CARGO VAGO)
205ª	CÉSAR	CERQUEIRA	(CARGO VAGO)
232ª	D'OESTE	PALMEIRA	(CARGO VAGO)
233ª	D'OESTE	ESTRELA	(CARGO VAGO)
236ª	BA	TAQUARITU	(CARGO VAGO)
243ª	LIS	CORDEIRÓPO	(CARGO VAGO)
261ª	O	PIRAPOZINH	(CARGO VAGO)
334ª		AGUAÍ	(CARGO VAGO)
338ª		GUARÁ	(CARGO VAGO)
341ª	ARTES	EMBU DAS	(CARGO VAGO)
358ª		MONTE MOR	(CARGO VAGO)
359ª		ITAPEVI	(CARGO VAGO)
364ª		MAUÁ	(CARGO VAGO)
399ª		LIMEIRA	(CARGO VAGO)
410ª		SÃO CARLOS	(CARGO VAGO)

Os efeitos desta Portaria passam a existir da data de início do respectivo período de designação.

As designações realizadas por meio dessa portaria não alteram as anteriores designações de promotores eleitorais substitutos levadas a efeito através das Portarias PRE/SP nº 103/2013, de 07/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/11/2013) e nº 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013).

Dê-se ciência da presente ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.gov.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício e as respectivas Zonas Eleitorais nas quais os mesmos exercem suas atribuições.

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO que a designação de promotores eleitorais titulares realizada por meio da Portaria PRE/SP n.º 106/2013, de 13/11/2013, produz efeitos a partir de 01/11/2013, não alterando, contudo, as designações de promotores eleitorais substitutos para atuarem no mês de novembro de 2013 realizadas através das Portarias PRE/SP n.º 103/2013, de 07/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/11/2013); e n.º 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013);

CONSIDERANDO as indicações de promotores eleitorais substitutos encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo do ofício PGJ n.º 4735/2013-GPGJ-AD (correspondente expediente PRR3ª n.º 17630/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 04/11/2013; e por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 17965/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 08/11/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 103/2013, de 07/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/11/2013); e n.º 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	NOVEMBRO/2013
233ª	ESTRELA D'OESTE	ANDERSON GEOVAM SCANDELA	DIAS 01 A 30
338ª	GUARÁ	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	DIAS 01 A 30

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 103/2013, de 07/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/11/2013); e n.º 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	NOVEMBRO/2013
35ª	CAMPOS DO JORDÃO	HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA	DIAS 01 E 04
89ª	PIEIDADE	VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA	DIA 01
129ª	SÃO MANUEL	VIVIAN CORREA DE CASTRO	DIA 01
207ª	URUPÊS	ANDREY RIBEIRO NASSER	DIA 01
242ª	VÁRZEA PAULISTA	ALDANA MESSUTI TARDELLI	DIA 01

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RECOMENDAÇÃO Nº 11 DE 27 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000100/2013-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que assina o presente, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 ("Compete ao Ministério Público da União: [...] expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.");

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inc. III, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 ("São funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos seguintes bens e interesses: [...] patrimônio nacional; [...] o meio ambiente;");

CONSIDERANDO a redação do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988 (“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20, inciso VII, da Constituição Federal (“Art. 20. São bens da União: [...] VII- os terrenos de marinha e seus acrescidos”);

CONSIDERANDO o Ofício nº 220/2013/GTAPP/PU-AP/AGU, encaminhado pela Procuradoria da União no Estado do Amapá, o qual noticiou a existência de irregularidades nas obras de construção de um prédio residencial em terreno de marinha, localizado no Complexo de Lazer do Araxá (fls. 03/06);

CONSIDERANDO o Ofício nº 077/2013-SPU/AP/MP, em que a Superintendência do Patrimônio da União informou a Procuradoria da União no Estado do Amapá que o imóvel localizado no Setor 09, encravado dentro do Complexo Turístico do Araxá, Município de Macapá, está inserido no perímetro demarcado pela LPM/1831, sendo caracterizado como terreno acrescido de marinha e que não tramita nem tramitou qualquer processo administrativo que trate de autorização para a realização da obra proposta ou regularização da área (fls. 08/10);

CONSIDERANDO que a referida construção está em desacordo com o disposto no art. 71 do Decreto Lei 9.760/46 (Art. 71. O ocupante de imóvel da União sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código Civil.”)

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 61 da Lei n. 9.760/46 (“Art. 61. O S. P. U. exigirá de todo aquele que estiver ocupando imóvel presumidamente pertencente à União, que lhe apresente os documentos e títulos comprobatórios de seus direitos sobre o mesmo.”);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.561/77, de 13 de julho de 1977, a qual dispõe sobre ocupação de terrenos da União (“Art. 1º - É vedada a ocupação gratuita de terrenos da União, salvo quando autorizada em lei.”).

CONSIDERANDO a redação da Lei nº 2.185/1954, em seus artigos 1º, 2º e 3º (“Art. 1º Os pedidos de regularização de posses de terrenos do domínio da União bem como a apresentação dos respectivos títulos para exame das repartições competentes, poderão ser feitos em qualquer tempo, enquanto não intimados os interessados. Art. 2º A intimação será feita diretamente à pessoa do ocupante das terras, e no caso de não ser encontrada, de ocultar-se ou negar-se a apôr o ciente, far-se-á intimação por meio de editais. Art. 3º Os prazos do art. 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, do art. 61 e seus parágrafos do decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946 serão contados da data da intimação de parte do Serviço do Patrimônio da União.”);

CONSIDERANDO o exposto no art. 10º, da Lei nº 9.636/98, a qual dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União (“Art. 10. Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas. Parágrafo único. Até a efetiva desocupação, será devida à União indenização pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”);

CONSIDERANDO que a SPU elaborou mapa no qual concluiu que a referida ocupação está totalmente inserida na gleba AD-04 (Matapi-Curiaú-Vilanova) arrecadada pelo INCRA-SR/AP em nome da União e que está totalmente dentro de áreas inalienáveis da União Federal, definido como Acrescido de Marinha;

CONSIDERANDO que a área em questão é de uso público, com considerável fluxo de pessoas caminhando no local, e a construção de um prédio poderia criar um fluxo de veículos para dentro do complexo, por conta da garagem do prédio, o que inviabilizaria o lazer das pessoas que frequentam o complexo turístico do Araxá;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM expediu Licença Ambiental (certidão de anuência) nº 088/2012 e que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH expediu alvará de construção nº 124/2012, sendo que nenhum desses órgãos possui competência para autorizar a referida obra;

CONSIDERANDO que compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá – SPU/AP a incumbência de regularizar e administrar os bens imóveis de domínio da União, em conformidade com a Lei 9.636/98, mesmo em situações onde o local recaia em glebas de jurisdição municipal ou estadual, tendo em vista que os terrenos de propriedade da União, por força de lei, são inalienáveis;

CONSIDERANDO o fato de a SPU/AP, responsável pela jurisdição e regularização dos bens da União no Estado do Amapá, não ter sido oficialmente comunicada para autorização de execução da referida obra, o que está em desacordo com a Portaria SPU-MP nº 200/2010 e art. 6º do Decreto Lei nº 2.398/87 (“Art. 6º A realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, importará: I - na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado.”);

CONSIDERANDO que a SPU/AP, após relatório de vistoria, certificou que a referida obra não pode ser erguida regularmente, pois não atende aos requisitos necessários para regularização da obra pela Superintendência de Patrimônio da União (fls. 11/14);

CONSIDERANDO que a administração pública deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, resolve:

RECOMENDAR:

a) ao município de Macapá-AP que anule o Alvará de Construção nº 124/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH e a Licença Ambiental e Certidão de Anuência nº 88/2012, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM;

b) ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do AMAPÁ (IMAP) que anule a Licença de Instalação nº 475/2012 (licenciamento ambiental nº 4000.23041247/2012).

Estabelece-se o prazo de 10 dias, em virtude da urgência, para protocolo da resposta no MPF, a fim de que manifeste acerca do acatamento (parcial ou integral) ou não da presente Recomendação ou explique os motivos da não adoção das medidas recomendadas.

A omissão de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação e poderá ensejar a adoção de medidas judiciais nesse sentido.

HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA
Procurador da República

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

LUIS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas e minorias, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.002.000192/2013-53, que versa sobre supostas irregularidades no que tange à situação fundiária, à educação escolar e à identificação étnica, no município de Coari/AM.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades no que tange à situação fundiária das terras indígenas, à educação escolar indígena e à identificação étnica, no Município de Coari/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI

PORTARIA Nº 50, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000110/2013-81, autuada a partir do desmembramento do ICP nº 1.13.001.000147/2009-22, cujo objeto é apurar as irregularidades na execução do convênio SIAFI 596953, firmado pelo INCRA com o município de Atalaia do Norte/AM.

CONSIDERANDO se tratar de indícios de irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como a eventual propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, que providencie a Secretaria a comunicação à 5ª CRR acerca da instauração do presente Inquérito Civil e:

a) a expedição de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe processo de Tomada de Contas Especial instaurado para apurar a regularidade da aplicação das verbas repassadas ao município de Atalaia do Norte/AM através do convênio SIAFI 596953, caso positivo enviar documentação correlata;

b) ofício ao Tribunal de Contas da União requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe processo de Tomada de Contas Especial instaurado para apurar a regularidade da aplicação das verbas repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao município de Atalaia do Norte/AM através do convênio SIAFI 596953, caso positivo enviar documentação correlata.

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000142/2013-86, instaurado para apurar a regularidade na execução de verba federal repassada ao município de Tabatinga/AM pelo Ministério do Planejamento para a construção de uma Creche Escola em Belém do Solimões através da celebração do Termo de Compromisso com o Plano de Aceleração do Crescimento – PAC II em 2012.

CONSIDERANDO que o valor total a ser repassado ao município de Tabatinga/AM foi de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) e que apesar de licitada, a obra não foi devidamente concluída.

CONSIDERANDO se tratar de indícios de irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como a eventual propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, que providencie a Secretaria a comunicação à 5ª CRR acerca da instauração do presente Inquérito Civil e:

a) a expedição de ofício ao Ministério do Planejamento requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias: i) se existe processo de Tomada de Contas Especial instaurado para apurar a regularidade na aplicação da verba objeto deste inquérito civil; ii) se houve o repasse da verba no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) para o município de Tabatinga e qual a conta em que foi realizado o depósito; iii) se houve liberação gradual da verba repassada, iv) qual foi a documentação analisada e enviada pela municipalidade a fim de comprovar o regular andamento da obra e embasar a liberação gradual da verba destinada; v) enviar toda a documentação correlata;

b) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM requisitando que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias acerca da execução da obra objeto deste Inquérito Civil (se concluída, parcialmente concluída, em andamento, abandonada, etc). A informação deverá ser instruída com fotografias da Creche Escola Belém do Solimões.

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000102/2013-34, autuada a partir do desmembramento do IC nº 1.13.001.000147/2009-22, cujo objeto é apurar as irregularidades na execução do convênio SIAFI 626009, firmado pelo Ministério das Cidades com o município de Atalaia do Norte/AM.

CONSIDERANDO se tratar de indícios de irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como a eventual propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, que providencie a Secretaria a comunicação à 5ª CRR acerca da instauração do presente Inquérito Civil e:

a) a expedição de ofício ao Ministério das Cidades requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe processo de Tomada de Contas Especial instaurado para apurar a regularidade da aplicação das verbas repassadas ao município de Atalaia do Norte/AM através do convênio SIAFI 626009, caso positivo enviar documentação correlata;

b) ofício ao Tribunal de Contas da União requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe processo de Tomada de Contas Especial instaurado para apurar a regularidade da aplicação das verbas repassadas pelo Ministério das Cidades ao município de Atalaia do Norte/AM através do convênio SIAFI 626009, caso positivo enviar documentação correlata.

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000234/2013-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar supostas irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Tefé/AM, no âmbito do Convênio nº 449/2011 (SIAFI 763404), firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Tefé/AM."

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério da Defesa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta toda a documentação relativa ao Convênio nº 449/2011 (SIAFI 763404), firmado com a Prefeitura Municipal de Tefé/AM, preferencialmente em meio digital. Ademais, deverá informar detalhadamente quais providências adotará face ao teor de denúncia cuja cópia segue em anexo, relativa ao referido Convênio;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto o Convênio nº 449/2011 (SIAFI 763404), firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Tefé/AM. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto o Convênio nº 449/2011 (SIAFI 763404), firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Tefé/AM, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução do aludido Convênio. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Coari/AM para que remeta a esta Procuradoria toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Convênio nº 449/2011 (SIAFI 763404), firmado entre o Ministério da Defesa e a Prefeitura Municipal de Tefé/AM, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000225/2013-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar as irregularidades existentes na aplicação dos recursos repassados ao Município de Coari/AM, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, nos exercícios de 2001 a 2006".

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral dos autos relativos ao Processo TC-000.703/2011-7, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral do Relatório de Demandas Especiais 00190.003783/2007-78 CGU-PR/AM, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República subscrito, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e §3º, da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso III, alínea d, inciso V, alínea a, e artigo 6º, inciso VII, alínea b, e inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/1993 (doravante denominado "MPF") e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (doravante denominada "SDS"), ante a análise das seguintes circunstâncias:

CONSIDERANDO QUE:

1. Cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

2. O Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República, bem como o art. 2º, I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

3. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

4. A competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

5. A proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

6. O inciso IV do art. 3º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”;

7. O art. 2º da Lei nº 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

8. O art. 54 do Decreto nº 6.514/08 caracteriza como infração ambiental “Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo”, prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito”;

9. Com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

10. Com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

11. Com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente.

12. Com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

13. Em outros Estados, o Ministério Público Federal desenvolve parcerias com municípios, sociedade civil, órgãos ambientais e iniciativa privada, com o objetivo de combater o desmatamento e fortalecer a produção rural sustentável por meio de ações estratégicas de ordenamento ambiental e fundiário e gestão ambiental, com foco em pactos locais, monitoramento do desmatamento, implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e estruturação da gestão municipal.

14. A adesão ao programa traz inúmeras vantagens competitivas e de longo prazo para os participantes, tais como: segurança jurídica decorrente do cumprimento das leis ambientais, valorização no mercado, mais crédito, fomento e assistência técnica, possibilidade de redução de impostos para produtores com regularidade ambiental, além de prioridade na regularização fundiária.

15. A responsabilidade legal pela regularidade ambiental é dever do poder público (federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica pelo Desenvolvimento Sustentável, que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS METAS

O presente Termo de Cooperação Técnica pelo Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo fortalecer a parceria entre o MPF e a SDS, através da realização de estudos, troca de informações e ações conjuntas, visando, ao final, atingir as seguintes metas:

1.1 - Diminuição do desmatamento até o desmatamento ilegal zero, intensificando-se a produção nas áreas já abertas e regularizadas.

1.2 - Retirada de municípios da lista dos desmatadores do MMA.

1.3 - Aumento do número de produtores inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

1.4 - Criação de um "selo de sustentabilidade" para os municípios engajados no programa.

1.5 - Aumento do manejo e redução da ilegalidade na exploração madeireira.

1.6 - Recuperação do passivo ambiental de Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP).

1.7 - Apoio à regularização fundiária dos imóveis rurais.

1.8 - Fortalecimento da gestão ambiental dos municípios.

1.9 - Estabelecimento de compromissos de apoio e fomento entre o Ministério Público Federal, o Governo do Estado e órgãos federais, que possibilitem o pleno desenvolvimento sustentável do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS

2.1 - Permitir acesso e repassar ao MPF informações sobre o CAR e o licenciamento de atividades rurais.

2.2 - Disponibilizar ao MPF, semanalmente, durante os meses de agosto a outubro (período de estiação), o Boletim de Focos de Calor e Climático do Estado do Amazonas.

2.3 - Garantir que a nota fiscal e as GTA's só sejam emitidas para propriedades rurais devidamente cadastradas no CAR e que estejam regularizadas do ponto de vista socioambiental.

2.4 - Estimular os municípios a desenvolverem as seguintes iniciativas: celebração de pacto de controle do desmatamento com as organizações locais de produtores e sociedade civil, criação de grupos de trabalho e estrutura mínima de monitoramento e verificação em campo do desmatamento, entre outros requisitos, para que sejam certificados com um "selo de sustentabilidade".

2.5 - Realizar, por seus órgãos ou por meio de Convênios, a leitura e informação dos novos pontos de desmatamento, comunicando imediatamente por meio eletrônico ao Município, que procederá à identificação (deslocando-se ao local) da prática e adotará as medidas cabíveis.

2.6 - Cancelar eventuais inscrições irregulares no CAR, as quais deverão ser comunicadas ao Ministério Público Federal para fins de responsabilização penal e civil, especialmente quando incidirem sobre áreas protegidas, assentamentos, acampamentos e PDS de responsabilidade do Incra, terras indígenas e de quilombolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

O MPF compromete-se a diligenciar junto aos Órgãos e Entidades Públicas de modo a assegurar o fiel cumprimento de suas funções institucionais, solicitando e requisitando informações, expedindo Recomendações, formalizando Termo de Ajuste de Conduta e Termos de Cooperação Técnica, promovendo Ações Judiciais, e tudo mais o que for necessário a garantir a proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente:

3.1 - Apoiar o desenvolvimento rural sustentável.

3.2 - Tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais no sentido de garantir o acesso aos órgãos públicos para possibilitar a regularização dos produtores em tempo hábil.

3.3 - Trabalhar junto às instituições financeiras para garantir o amplo acesso aos financiamentos para aqueles produtores que cumprirem a legislação, além de apoiar os municípios na capacitação e construção de sua estrutura.

3.4 - Trabalhar junto aos municípios pela geração de benefícios como compensação à preservação de floresta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Todas as comunicações entre as PARTES deverão ocorrer por escrito e enviadas aos endereços e pessoas constantes deste instrumento (ou indicadas por elas), por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento.

4.2. - Os comunicados eletrônicos via internet (e-mails) poderão ser utilizados a título de troca de informação, com vista a dar mais agilidade ao processo.

4.3 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem prazo indeterminado, podendo as partes, contudo, por comum acordo, proceder revisões anuais se entendidas convenientes.

4.4 - Para os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação, serão consultadas as partes por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica para terceiros e público em geral pelas partes. O MPF disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no seu sítio eletrônico na internet. A SDS disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, bem como no seu sítio eletrônico na internet.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições fixadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 7 (sete) páginas cada.

Manaus, 11 de novembro de 2013

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador da República

KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 67, DE 5 de novembro de 2013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.22.002.000219/2012-18

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo encaminhado pelo Procuradoria da República em Minas Gerais, noticiando acerca do trânsito de veículos com excesso de peso em rodovias federais, causando lesões a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a empresa representada possui sede no município de Irecê;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil;

3. Notifique-se Severino Bento Lopes, qualificado às fls. 10, para se manifestar sobre o feito, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias;

4. Concluso com a resposta aos ofícios encaminhados ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando os fatos noticiados no PA n. 1.14.007.000073/2013-13, no qual se apura eventuais ilegalidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Belo Campo, no ano de 2012, na gestão do prefeito CESAR FERREIRA SANTOS SILVA.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar eventual ilegalidade na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Belo Campo, nos anos de 2012 e 2013, na gestão do prefeito CESAR FERREIRA SANTOS SILVA”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) que sejam adotadas as providências necessárias decorrentes do sigilo do feito;

d) reiteração do ofício de fl. 203 para o Banco do Brasil;

e) reitere-se o ofício para o TCM, nos termos do item 2 do despacho de fl. 116, acrescentando a necessidade de envio de informações também do ano de 2013.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 68, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.14.001.000493/2013-50. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.14.001.000493/2013-50, que contém o Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025622/2008-16, elaborado pela CGU em fiscalização realizada no município de Itaju do Colônia/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apura supostas irregularidades descritas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.025622/2008-16, elaborado pela CGU em fiscalização realizada no município de Itaju do Colônia/BA.”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros, retornem conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Ivonilson Rocha Teixeira, matrícula nº 21.728, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 251, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.15.000.000886/2013-36 tratando-se de representação acerca da necessidade de tratamento mental permanente para paciente com transtorno esquizofrênico tipo depressivo internado no Hospital Mental de Messejana.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 256, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.15.000.001302/2013-40 objetivando apurar a atribuição de nome de pessoa viva a bem público - Anfiteatro Prof. Willis Santiago Guerra Filho - Universidade Federal do Ceará - UFC.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,
DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 340, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

NOTÍCIA DE FATO nº 1.15.002.000710/2013-64

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º e da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Inquérito Civil, a fim de apurar os fatos abaixo.

Cuida-se de Notícia de Fato originária de Ofício do Ministério do Turismo, por meio da Assessoria Especial de Controle Externo, no qual narra possível cometimento do crime de falsidade previsto no art. 299 do Código Penal.

Prosseguindo, narra que após o recebimento da documentação referente à prestação de contas do Convênio nº 0555/2008 (SINCONV 629923/2008), o setor técnico responsável pela análise dos referidos documentos constatou "possível tentativa de fraude na comprovação do evento, uma vez que foram apresentados documentos com divergências entre as assinaturas dos responsáveis, conforme explicitado na Nota Técnica nº 865/2013.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

1.15.002.000651/2013-24

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º e da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Inquérito Civil, a fim de apurar os fatos abaixo.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 11 de outubro de 2013, a partir de Comunicado de Indicadores educacionais gerados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE, referentes ao município de Quixelô/CE, no ano de 2012, encaminhados pelo Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará – NTC/CE, dando conta de ações presumidamente irregulares, quando da aplicação de recursos federais no município ora mencionado.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III – Cumpram-se as diligências do despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 362, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

1.15.002.000719/2013-75

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º e da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Inquérito Civil, a fim de apurar os fatos abaixo.

Trata-se de Notícia de Fato autuada na data de 24/09/2013, a partir de representação realizada pelo Sr. Climério de Castro Alencar, em face do então prefeito do município de Araripe/CE, no ano de 2001, o Sr. José Humberto Germano Correia.

Consta da representação que no ano de 2011 foi firmado o convênio de nº 761665 (nº original 00008/2011) com recursos do Ministério da Ciência Tecnologia e Comunicação, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), o qual trata da implantação de um Telecentro no casarão de Pitia, localizado na Rua Alexandre Arrais, nº 994, sede do Município de Araripe/CE. Entretanto, relata o noticiante que o mencionado casarão encontra-se fechado, não havendo qualquer indício de execução de obras ou serviços naquele local. Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III – Cumpram-se as diligências do despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

DESPACHO Nº 11305, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE da PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA, no uso de sua competência legal, e tendo em vista as disposições da Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, em face do pedido de suspensão de Licença-Prêmio por Tempo de Serviço do Membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, RESOLVE:

DECISÃO	MEMBRO	MATRICULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO SUSPENSO / INTERROMPIDO
Conceder	Doutor(a) Francisco Machado Teixeira	603	PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ	02/01/1998 a 31/12/2002	09/12/2013 a 19/12/2013	

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

DESPACHO Nº 11306, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE da PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA, no uso de sua competência legal, e tendo em vista as disposições da Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, em face do pedido de suspensão de Licença-Prêmio por Tempo de Serviço do Membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, RESOLVE:

DECISÃO	MEMBRO	MATRICULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO SUSPENSO / INTERROMPIDO
Conceder	Doutor(a) Ricardo Magalhães de Mendonça	956	PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE	09/09/2003 a 06/09/2008	18/11/2013 a 24/11/2013	

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

DESPACHO Nº 11330, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 1.15.000.001746/2013-85

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do CSMPF, determino a prorrogação da presente apuração por 90 (noventa) dias, com esteio no art. 4º, §1º da mencionada resolução, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis, encaminhando-se os autos ao NTC, para as devidas providências e anotações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.17.003.000151/2010-65, instaurado com o fito de apurar excessiva demora nos procedimentos administrativos destinados à delimitação pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de terras devolutas em áreas ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando que no referido inquérito civil consta despacho, datado de 05 de novembro de 2013, em que se determina a instauração de inquérito civil, a fim de contribuir para acelerar o processo de demarcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola de São Domingos, bem como adotem-se medidas específicas que dependeram do estágio em que se encontra o procedimento administrativo no INCRA;

Resolvo instaurar em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “apurar excessiva demora na regularização do território tradicional da Comunidade Quilombola São Domingos. Interessados: União, INCRA, IDAF, Fundação Palmares, SEPPIR e Comunidade Quilombola São Domingos;

b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor Rafael Fávero Farias para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 72, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.17.003.000151/2010-65, instaurado com o fito de apurar excessiva demora nos procedimentos administrativos destinados à delimitação pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de terras devolutas em áreas ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando que no referido inquérito civil consta despacho, datado de 05 de novembro de 2013, em que se determina a instauração de inquérito civil, a fim de contribuir para acelerar o processo de demarcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola Bacia do Angelim, bem como, adotem-se medidas específicas que dependeram do estágio em que se encontra o procedimento administrativo no INCRA;

Resolvo instaurar em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “apurar excessiva demora na regularização do território tradicional da Comunidade Quilombola Bacia do Angelim. Interessados: União, INCRA, IDAF, Fundação Palmares, SEPPIR e Comunidade Quilombola Bacia do Angelim;

b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor Rafael Fávero Farias para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.17.003.000151/2010-65, instaurado com o fito de apurar excessiva demora nos procedimentos administrativos destinados à delimitação pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de terras devolutas em áreas ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando que no referido inquérito civil consta despacho, datado de 05 de novembro de 2013, em que se determina a instauração de inquérito civil, a fim de contribuir para acelerar o processo de demarcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola Roda D'Água, bem como, adotem-se medidas específicas que dependeram do estágio em que se encontra o procedimento administrativo no INCRA;

Resolvo instaurar em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: “apurar excessiva demora na regularização do território tradicional da Comunidade Quilombola Roda D'Água. Interessados: União, INCRA, IDAF, Fundação Palmares, SEPPIR e Comunidade Quilombola Roda D'Água;
- b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- c) Designo o servidor Rafael Fávero Farias para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;
- d) Publique-se;
- e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.17.003.000151/2010-65, instaurado com o fito de apurar excessiva demora nos procedimentos administrativos destinados à delimitação pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de terras devolutas em áreas ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando que no referido inquérito civil consta despacho, datado de 05 de novembro de 2013, em que se determina a instauração de inquérito civil, a fim de contribuir para acelerar o processo de demarcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola de São Jorge, bem como adotem-se medidas específicas que dependeram do estágio em que se encontra o procedimento administrativo no INCRA;

Resolvo instaurar em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: apurar excessiva demora na regularização do território tradicional da Comunidade Quilombola São Jorge. Interessados: União, INCRA, IDAF, Fundação Palmares, SEPPIR e Comunidade Quilombola São Jorge;
- b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- c) Designo o servidor Rafael Fávero Farias para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;
- d) Publique-se;
- e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.17.003.000151/2010-65, instaurado com o fito de apurar excessiva demora nos procedimentos administrativos destinados à delimitação pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de terras devolutas em áreas ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando que no referido inquérito civil consta despacho, datado de 05 de novembro de 2013, em que se determina a instauração de inquérito civil, a fim de contribuir para acelerar o processo de demarcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola de São Cristóvão e Serraria, bem como adotem-se medidas específicas que dependeram do estágio em que se encontra o procedimento administrativo no INCRA;

Resolvo instaurar em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: apurar excessiva demora na regularização do território tradicional da Comunidade Quilombola São Cristóvão e Serraria. Interessados: União, INCRA, IDAF, Fundação Palmares, SEPPIR e Comunidade Quilombola São Cristóvão e Serraria;
- b) Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- c) Designo o servidor Rafael Fávero Farias para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;
- d) Publique-se;
- e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente pública no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 263, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social (artigos 194 a 204 da CF);

CONSIDERANDO que a Previdência Social é um seguro de natureza pública, destinado ao provimento da subsistência do segurado e sua família, em casos de perda da capacidade laborativa – doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice (artigos 201 e 202 da CF);

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é o ente da União, ao qual, especialmente, cabe analisar processos administrativos que tenham por objeto a concessão de benefícios previdenciários, conceder e pagar tais benefícios, prestar serviços de natureza previdenciária e atender os segurados (artigo 17 da Lei nº 8.029/90; e Decreto nº 5.870/2006);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por Valdereza Pereira Veras, apontando a morosidade do atendimento de serviços na Agência da Previdência Social de Goianésia/GO (f. 04);

CONSIDERANDO a não homologação da promoção de arquivamento, expedida pelo Núcleo de Apoio Operacional da PFDC (ff. 26/27);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento administrativo nº 1.18.000.002105/2012-55 encontra-se expirado, conquanto reste a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.002105/2012-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas do INSS relativamente à morosidade no atendimento de serviços na Agência de Previdência Social de Goianésia/GO.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. oficie-se à Gerência- Executiva do INSS em Anápolis/GO, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas acerca das providências tomadas por aquela autarquia para solucionar ou minimizar a morosidade no atendimento de serviços na Agência da Previdência Social de Goianésia/GO;

3. encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e publicação;

4. afixe-se cópia desta portaria no local de costume desta Procuradoria da República, conforme art. 4º, inciso VI, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência da União em promover a reforma agrária (artigo 184 da CF);

CONSIDERANDO que é função do INCRA implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável (artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, 9 julho de 1970);

CONSIDERANDO a reforma agrária como o conjunto de medidas que visam promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (artigo 1º, § 1º, da Lei federal nº 4.504/64);

CONSIDERANDO o teor da representação, apontando a ocorrência de alienação irregular de parcelas do Projeto de Assentamento Olga Benário, localizado em Ipameri/GO, inclusive acostando mídia eletrônica como prova da prática ilícita (ff. 03/04);

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/SRA4-G/Nº 1605/2013, de 26 de agosto de 2013, confirmando a ocupação irregular de inúmeras parcelas do sobredito assentamento (ff. 48/49);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento administrativo nº 1.18.000.000086/2013-11 encontra-se expirado, conquanto reste a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000086/2013-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas do INCRA diante da ocupação ilícita de parcelas do PA Olga Benário, localizado em Ipameri/GO.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Determino o sobrestamento deste feito por 60 (sessenta) dias, porquanto as informações apresentadas pelo INCRA às ff. 28/49 são recentes;

3. após expirado o sobrestamento, oficie-se à Superintendência do INCRA em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e documentos atualizados, indicando as providências tomadas por essa autarquia, quanto à desocupação das parcelas ilicitamente ocupadas do PA Olga Benário, localizado em Ipameri/GO;

4. encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPP e publicação;

5. afixe-se cópia desta portaria no local de costume desta Procuradoria da República, conforme art. 4º, inciso VI, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA

PORTARIA Nº 265, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora” (art. 23 da CF) e que o art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011 reitera a competência comum dos entes federativos em matéria de fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que o princípio de proibição de retrocesso ambiental é vetor das políticas públicas que tenham repercussão ambiental, sendo absolutamente vedado atuar de forma insuficiente na proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe, em seu art. 2º, I, o que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237/2007 impõe uma série de condicionantes para instalação de obra potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, como a duplicação de uma rodovia o é;

CONSIDERANDO que o procedimento de licenciamento da duplicação da rodovia BR-153, trecho Goiânia- Itumbiara, merece esclarecimentos por parte do órgão licenciador, informando as devidas ações de acompanhamento da execução das condicionantes das licenças ambientais;

CONSIDERANDO os indícios de danos ambientais provocados pela sobredita obra, apurados nos procedimentos administrativos nº 1.18.000.002206/2009-21 (apensado) e 1.18.000.018479/2006-44;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento administrativo nº 1.18.000.018479/2006-44 encontra-se expirado, conquanto reste a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.018479/2006-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas do IBAMA na verificação e adoção adequada de medidas de controle ambiental na área envolta à rodovia BR-153, trecho Goiânia- Itumbiara, especialmente entre os quilômetros 543/547 e na altura do km 600.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. oficie-se à Superintendência do IBAMA em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações e documentos atualizados concernente ao acompanhamento e adoção adequada de medidas de controle ambiental na área envolta à rodovia BR-153, trecho Goiânia-Itumbiara, especialmente entre os quilômetros 543/547 e na altura do km 600;

3. encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e publicação;

4. afixe-se cópia desta portaria no local de costume desta Procuradoria da República, conforme art. 4º, inciso VI, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Com a resposta, tornem os autos conclusos.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA

PORTARIA Nº 266, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora” (art. 23 da CF) e que o art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011 reitera a competência comum dos entes federativos em matéria de fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que o princípio de proibição de retrocesso ambiental é vetor das políticas públicas que tenham repercussão ambiental, sendo absolutamente vedado atuar de forma insuficiente na proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe, em seu art. 2º, I, o que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições de Ministério Público Federal, haja vista tratar-se de suposto ilícito ambiental praticado em área de interesse da União, a saber, Reserva Legal em assentamento do INCRA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado a partir de ofício expedido pelo IBAMA, noticiando a invasão e venda ilícita de áreas de Reserva Legal no Projeto de Assentamento Pequena Vanessa II, localizada nos Municípios goianos de Aragarças e Bom Jardim de Goiás.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento administrativo nº 1.18.000.000655/2012-30 encontra-se expirado, conquanto reste a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000655/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas do INCRA na verificação e adoção adequada de medidas de controle ambiental na área, especialmente a invasão e venda ilícita de áreas de Reserva Legal no Projeto de Assentamento Pequena Vanessa II, localizada nos Municípios de Aragarças e Bom Jardim de Goiás.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. oficie-se à Superintendência do INCRA em Goiás, reiterando-lhe, com as advertências legais, o objeto do ofício PRPR/GO nº 4798/2013, de 16 de julho de 2013, acostado à f. 39 deste feito, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta. Para o cumprimento adequado da requisição ministerial, encaminhe a essa autarquia federal cópia dos seguintes documentos para embasar sua análise: a) Relatório de Fiscalização e outros documentos emitidos pelo IBAMA entre janeiro e fevereiro de 2012 (ff. 9/25); b) Documentos gentilmente encaminhados por essa Superintendência do INCRA em maio de 2012 (ff. 28/35); c) Informações atualizadas (julho de 2013) apresentadas pelo IBAMA (ff. 41/45).

3. Encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e publicação;

4. Afixe-se cópia desta portaria no local de costume desta Procuradoria da República, conforme art. 4º, inciso VI, da Resolução 23/2007 do CNMP. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 13 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;

2. Que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000193/2013-02 foi instaurado a partir de representação formulada pelo Município de Paço do Lumiar/MA, dando conta da constatação de irregularidades na prestação de contas do Convênio SIAFI n. 572236, firmado com a FUNASA e que tinha por objeto a construção de um Sistema de Abastecimento de Água, no valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

3. Que solicitou-se à FUNASA, à fl. 36, que encaminhasse informações atualizadas, especialmente os elementos de prova que refletissem a situação do convênio, contudo conforme se infere da resposta de fls. 45/64, não é possível apontar com precisão quais seriam especificamente as irregularidades relativas ao citado convênio, mas apenas que a situação de inadimplência está suspensa por força de decisão judicial (fl. 63);

4. Que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);

5. Que o presente Procedimento já foi prorrogado uma vez, em 24 de julho de 2013 (fl. 41);

6. Que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;

a.2) Registre-se no sistema único a conversão, para fins de ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA.

b) Oficie-se novamente à FUNASA, solicitando informações precisas acerca das irregularidades constatadas, bem como que encaminhe, com urgência toda a documentação comprobatória das constatações apontadas pela FUNASA, devidamente acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 196, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República VALÉRIA ETGETON DE SIQUEIRA para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Inquérito Policial nº 0568/2013.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

A Procuradora da República Bianca Britto de Araujo, titular do 6º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, considerando a necessidade de dar maior agilidade no trâmite dos processos judiciais eletrônicos em seu Gabinete,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Mayara Sales Tortola, analista processual, CPF nº 025.910.741.78, Matrícula nº 25.126, como responsável pelo encaminhamento, via sistema E-proc da Justiça Federal, das peças referentes aos processos virtuais de atribuição da procuradora que esta subscreve, enquanto vinculados ao seu gabinete;

Art. 2º. Somente está autorizado à servidora designada anexar/encaminhar as peças que estejam assinadas eletronicamente ou digitalizadas do documento original assinado, devendo, neste último caso, manter arquivados na assessoria os documentos físicos após a digitalização;

Art. 3º. Estabelecer que a juntada da petição assinada eletronicamente ou digitalizada do documento original assinado será realizada pelos servidores através senha própria, de uso pessoal e intransferível, que possuirá privilégio de peticionamento concedido pelo Gestor do Grupo MPF – PR/MT, responsável pelas permissões dos servidores e membros da PR/MT quanto ao peticionamento eletrônico, com base nesta Portaria.

Esta portaria entra vigor a partir na data da sua publicação.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO haver recebido, do Conselho Municipal de Saúde de Dourados, cópia de Relatório de Visita que realizou ao Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) em 09.06.2013, o qual noticia que “a máquina/lavanderia estava ‘quebrada’” e que, por esse motivo, isto é, pela falta de lençóis limpos, havia leitos vazios, leitos sem lençol e pacientes “sem troca de roupa de leito”;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, cópia da decisão proferida na Peça Informativa [rectius: Notícia de Fato] n.º 1.21.001.000183/2013-09 e cópia dos documentos de folhas 2 a 10, 19 a 22 e 26 a 40 dos autos dessa Notícia de Fato como “Procedimento Preparatório”, com registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados identificadores:

- noticiante: Conselho Municipal de Saúde de Dourados;

- assunto: Falta de lençóis limpos nas enfermarias e na UTI do HU-UFGD.

Vincule-se o presente Procedimento Preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º, inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria da República expediente a Denúncia registrada sob número ÚNICO PR-MS-00018633/2013, que noticia suposta fraude no Pregão Eletrônico (Processo 23104.012080/2011-44) para Ata de Registro de Preço SRP 64/2012 da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para aquisição de hardware e software de rede sem fio marca RUCKUS, consistente no conluio das empresas licitantes concorrentes, indicado por uma disputa simulada entre as empresas PRIME LAN que tem como sócio gerente o Sr. André Vargas, e a SMARTWAVE que tem como gerente geral de vendas o Sr. Flávio Vagas, irmão de André, sendo ainda que a PRIME LAN é a única representante da SMARTWAVE no Brasil, pelo que o equipamento a ser adquirido pela administração pública acabaria sendo fornecido pela mesma empresa ou grupo social.

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência da denúncia, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar suposta fraude no Pregão Eletrônico (Processo 23104.012080/2011-44) para Ata de Registro de Preço SRP 64/2012 da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para aquisição de hardware e software de rede sem fio marca RUCKUS, consistente no conluio das empresas licitantes concorrentes, indicado por uma disputa simulada entre as empresas PRIME LAN que tem como sócio gerente o Sr. André Vargas, e a SMARTWAVE que tem como gerente geral de vendas o Sr. Flávio Vagas, irmão de André, sendo ainda que a PRIME LAN é a única representante da SMARTWAVE no Brasil, pelo que o equipamento a ser adquirido pela administração pública acabaria sendo fornecido pela mesma empresa ou grupo social”.

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações e Contratos

2. Oficie-se à UFMS requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, cópia integral física ou digitalizada do Pregão Eletrônico (Processo 23104.012080/2011-44) para Ata de Registro de Preço SRP 64/2012, seu registro preços na ata, eventuais contratos, todas as aquisições com notas fiscais e pagamentos porventura realizados por aquela fundação em razão de aquisição dos equipamentos.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO o teor dos fatos tratados no Procedimento Preparatório n.º 1.00.000.015944/2011-97 a 5ªCCR, que apura suposta irregularidade decorrente da ausência de repasse da cota parte da receita do recolhimento do DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores terrestres) pelos agentes arrecadadores (Instituição Financeira), no estado de Mato Grosso do Sul, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS);

CONSIDERANDO que, a o teor do art. 3º da Portaria Interministerial nº 293, de 2 de julho de 2012, compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o fiel cumprimento relativo aos repasses por parte da rede arrecadadora, aplicando as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento; e que, nos termos do art. 4º, compete a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ficar encarregada da fiscalização das operações do Seguro DPVAT junto à rede de Seguradoras em todo o país, de forma a garantir o nível de arrecadação e o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 293, de 2 de julho de 2012, sem prejuízo das demais instâncias de controle;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.00.000.015944-2011-97 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar suposta irregularidade decorrente da ausência de repasse da cota parte da receita oriunda do recolhimento do DPVAT pelos agentes arrecadadores (Inst. Financeira), no estado de Mato Grosso do Sul, ao Fundo Nacional de Saúde, bem como zelar pelo fiel cumprimento das disposições da Portaria Interministerial nº 293, de 2 de julho de 2012.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas do SUS (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO)

2. Oficie-se ao Banco Central do Brasil e à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a regularidade do repasse da cota parte da arrecadação do DPVAT ao FNS, especificamente relativo aos recursos provenientes dos recolhimentos oriundos dos veículos automotores do estado de Mato Grosso do Sul, desde o mês de janeiro do ano de 2010,

remetendo documentos que indiquem os valores quantitativos arrecadados e repassados, em cumprimento à Portaria Interministerial nº 293, de 2 de julho de 2012.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo conduto do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, ambos da mesma Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Instaura o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o n. 1.22.009.000___/2013-___, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa e malversação de verba pública federal no contexto da execução do Contrato de Repasse nº 0231.140-2 (SIAFI 620283), firmado entre o município de São Félix de Minas, MG, e o Ministério das Cidades, para a execução de obras de pavimentação de vias públicas daquele município, no valor de R\$ 390.000,00.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria-Geral da República – PGR.

Tendo em vista tratar-se de PROCEDIMENTO SIGILOSO, deixo de determinar a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a necessidade de averiguação das circunstâncias que vêm determinando o possível risco à incolumidade física e à vida das pessoas que transitam pela Rodovia Fernão Dias BR 381, no Trevo de Santo Antônio do Amparo e em outros locais próximos, pela carência de passarelas, o que causa imenso transtorno à população, especialmente aos idosos, crianças e portadores de necessidades especiais, que precisam atravessar a Rodovia diariamente;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à PFDC, por meio eletrônico;
- c) oficiar à Autopista Fernão Dias requisitando que preste informações sobre os fatos, esclarecendo: se há previsão de construção de passarelas nos locais indicados, com a apresentação do respectivo cronograma que esteja previsto no PER ou definido pela ANTT; qual o custo médio padrão de passarelas que já tenha instalado ao longo da BR-381 no período em que é titular da concessão de exploração do trecho rodoviário em questão; se já foi provocada antes por representantes do município de Santo Antônio do Amparo para adotar tais providências, enviando cópia dos respectivos expedientes de provocação e resposta;

d) oficiar à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais para que informe o quantitativo de atropelamentos nos locais indicados na representação;

e) verificar no sítio da ANTT o conteúdo do PER (Plano de Exploração de Rodovia) vinculado ao contrato da Autopista Fernão Dias, produzindo cópia e juntando aos autos eventuais trechos que se relacionem à implantação de passarelas na região do município de Santo Antônio do Amparo.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a necessidade de averiguação das circunstâncias que vêm determinando o possível risco de dano ao meio ambiente em razão do evento "Cross Country Entrada Real", com início de abertura de estrada para o evento na APA Serra de São José;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000079/2013-20, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;
- c) Oficiar ao Gestor da APA Serra de São José para que informe se já providenciou placas indicando a proibição da atividade Cross Country na região, com cópia da ata de f.31;
- d) Oficiar, novamente, ao CODEMA Tiradentes para que envie cópia do boletim de ocorrência e auto de infração lavrados quanto ao evento "Cross Country Estrada Real", tendo em vista que tais documentos não constaram anexos ao Ofício nº 326/2013 (enviar cópia de f.30/31). Ademais, que esclareça se o evento foi cancelado ou, como noticiam os autos (f.20), se mudou para o bairro Cuiabá, enviando os documentos comprobatórios do cancelamento ou da mudança do local do evento, bem como da cassação do Alvará de Funcionamento da empresa de quadriciclos mencionada na ata de reunião de f.31.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a necessidade de averiguação das circunstâncias que vêm determinando o possível risco de perda de acervo histórico cultural de interesse nacional – livros de registros de batizados, casamentos e óbito arquivados na Secretaria da Paróquia de Andrelândia/MG e na Diocese de São João Del Rei/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000094/2013-78, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;
- c) aguardar resposta ao ofício de fls. 70/71.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.22.007.000010/2011-23, referente ao dano que provocou ao meio ambiente, consistente na ampliação de imóvel já existente, dentro de área de preservação permanente potencialmente impermeabilizando uma superfície de 61,1 m² (6,50 m x 9, 40 m) localizada no Entorno Nordeste do Parque Nacional do Itatiaia e dentro do perímetro da APA MANTIQUEIRA, o qual se encontra minuciosamente descrito no Laudo de Vistoria 204/2010. PARTES: De um lado o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Dr. MARCELO JOSÉ FERREIRA, e de outro lado, ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, como compromissária. OBJETO: A Representada deverá adequar sua conduta às prescrições legais, compondo o dano que provocou ao meio ambiente, e se comprometer a não mais construir em Área de Preservação Permanente no interior da sua propriedade, salvo se solicitar a devida autorização junto ao órgão competente, qual

seja, ICMBio e efetuar o plantio de 100 mudas nativas da região, a ser implantado no espaçamento 3x2m; VIGÊNCIA: 180 dias para o replantio das mudas e 02 anos após a comunicação oficial do compromisso relatando o término da implantação do plantio deverá haver naquele sítio pelo menos 100 (cem) mudas naquela superfície. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2013. ASSINATURAS: ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, HUGO DA SILVA LIMA JUNIOR, VICTOR HUGO OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando a representação formulada através do Conselho Indígena de Capitão Poço, aldeias Itaputyre e Jacaré, dando conta de negligência da FUNASA e da empresa SANECON em realizar a instalação de poços artesianos nas referidas aldeias;

Considerando que não há notícias da solução da questão, porquanto o DSEI e a FUNASA, embora tenham respondido as indagações feitas pelo MPF, não esclareceram se as obras para instalação dos poços artesianos foram concluída a contento;

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao tempo em que determino a seguinte diligência:

a) oficie-se à FUNASA. Solicite-se, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da obra de sistema de abastecimento de água das aldeias indígenas Jacaré e Itaputyre. Frise-se que a Procuradoria da República em Paragominas recebera o ofício nº 180/SUEST-PA em fevereiro de 2013 e desde então não se tem notícias da conclusão das obras;

b) oficie-se ao DSEI. Requisite-se, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca do fato acima mencionado, indagando se a FUNASA prestou informações sobre a construção de poços artesianos nas aldeias indígenas Jacaré e Itaputyre. Frise-se que o MPF recebera o ofício nº 077/2013-GAB/DSEI-GUATOC/SESAI/MS em fevereiro de 2013 e desde então se não tem notícias da conclusão das obras.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando a representação formulada através do Conselho Indígena de Capitão Poço, aldeias Itaputyre e Jacaré, dando conta de negligência da FUNASA e da empresa SANECON em realizar a instalação de poços artesianos nas referidas aldeias;

Considerando que não há notícias da solução da questão, porquanto o DSEI e a FUNASA, embora tenham respondido as indagações feitas pelo MPF, não esclareceram se as obras para instalação dos poços artesianos foram concluída a contento;

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao tempo em que determino a seguinte diligência:

a) oficie-se à FUNASA. Solicite-se, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da obra de sistema de abastecimento de água das aldeias indígenas Jacaré e Itaputyre. Frise-se que a Procuradoria da República em Paragominas recebera o ofício nº 180/SUEST-PA em fevereiro de 2013 e desde então não se tem notícias da conclusão das obras;

b) oficie-se ao DSEI. Requisite-se, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca do fato acima mencionado, indagando se a FUNASA prestou informações sobre a construção de poços artesianos nas aldeias indígenas Jacaré e Itaputyre. Frise-se que o MPF recebera o ofício nº 077/2013-GAB/DSEI-GUATOC/SESAI/MS em fevereiro de 2013 e desde então se não tem notícias da conclusão das obras.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE NOVEMBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do procedimento preparatório nº 1.23.006.000082/2013-13, que têm por objeto representação formulada pelo Município de São Miguel do Guamá/PA em desfavor de sua ex-gestora, Márcia Maria Rocha Cavalcante, pela não prestação de contas relativamente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE -, no ano de 2011.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo.

Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) aguarde-se resposta do FNDE ao ofício da fl. 28, em que requisitadas informações atualizadas sobre a prestações de contas do programa referido;

b) anote-se no Único a conexão deste procedimento com o de nº 1.23.006.000083/2013-50;

c) findo o prazo de 90 dias, não havendo resposta, reitere-se o ofício; ou, com a resposta, voltem conclusos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE NOVEMBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do procedimento preparatório nº 1.23.006.000084/2013-02, que têm por objeto representação formulada pelo Município de São Miguel do Guamá/PA em desfavor de sua ex-gestora, Márcia Maria Rocha Cavalcante, pela não prestação de contas relativamente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no ano de 2011.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo.

Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) oficie-se ao FNDE, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da situação da prestação de contas pelo Município de São Miguel do Guamá, com relação ao PDDE no ano de 2011;

b) anote-se no Único a conexão deste procedimento com o de nº 1.23.006.000083/2013-50;

c) findo o prazo de 90 dias, não havendo resposta, reitere-se o ofício; ou, com a resposta, voltem conclusos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que há representação do Município de Santa Luzia/PA dando conta da não prestação de contas, pelo ex-gestor, Lourival Fernandes Lima, relativamente aos recursos repassados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome no exercício de 2011;

Considerando que, em resposta a ofício desta procuradoria, a Secretaria Nacional de Assistência Social, órgão daquele ministério, afirmou (fl. 36) que os recursos, repassados na modalidade fundo a fundo, foram objeto de prestação de contas pelo Município, de forma eletrônica, sendo que o processo está em análise;

Considerando que aquele órgão interno do Ministério informa que serão encaminhadas informações complementares após a análise das contas, razão pela qual verifica-se a necessidade de aguardo da conclusão do procedimento (não basta saber acerca apenas da prestação de contas, mas sim a conclusão a respeito de seu conteúdo);

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ao tempo em que determino a(s) seguinte(s) diligência(s):

1) aguarde-se o prazo de 90 dias, após o qual deverá ser novamente oficiado à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com referência ao ofício da fl. 36 (anexado por cópia), a fim de que informe sobre a conclusão da análise da prestação de contas.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão pelo Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e

do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.001828/2012-77

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto denúncia formulada pelo presidente da Cooperativa Agrícola Mista do Marajó, relativamente à empresa ENACO na execução do programa federal Minha Casa, Minha Vida.

Em resposta à requisição deste Parquet, a Caixa Econômica Federal forneceu a documentação habilitatória da empresa e informou o valor liberado à construtora. A entidade afirmou ainda que os recursos só são liberados após a aferição de obra executada e análise documental do empreendimento.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando cópia dos relatórios de fiscalização dos serviços executados.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos patrimônios nacional, público e social, cultural brasileiro e do meio ambiente (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75 de 1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a representação aportada nesta Procuradoria da República relatando a ausência de prestação de contas de recursos recebidos do Programa de Alimentação Escolar – FNDE, exercício 2011, pelo Município de Livramento/PB em face do ex-gestor deste.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a investigação dos fatos relatados.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I – encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II – comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III – fica designado o servidor Tiago Jeronimo Lopes, Mat. Nº 24804, para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como sua publicação no site da PRPB;

V – autuem-se os documentos trazidos pelo representante em ICP e envie-se cópia da presente portaria para fins de ciência;

VI – oficie-se à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE para que, a respeito dos recursos (Programa Alimentação Escolar – Exercício 2011) repassados ao Município de Livramento/PB, informe: Foi apresentada a prestação de contas? Não tendo sido apresentada, quando expirou o prazo para a sua apresentação? Onde estava definido tal prazo? Houve notificação para a apresentação da prestação de contas? Tendo sido apresentada a prestação de contas, em que fase esta se encontra? Foi encontrada alguma irregularidade, qual (encaminhar ato que identificou a irregularidade)? Houve instauração de tomada de contas especial? Em caso positivo, qual a fase se encontra a TCE, quais as próximas etapas e qual a expectativa de conclusão? Já tendo sido concluída, encaminhar cópia integral da TCE.

IV – nos termos da dê-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, II, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa; a resposta deve ser comprovada documentalmente,

IV – cumpridas as formalidades e após resposta do citado órgão, os autos devem ser conclusos.

A cópia da presente portaria já valerá como Ofício1, devendo o destinatário fazer referência, em sua resposta, ao número do ofício gerado e mencionado no rodapé desta portaria e ao número do procedimento: 1.24.003.000100/2013-41.

Cumpra-se.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Dr. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, o competente Inquérito Civil – IC, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.24.001.000184/2013-33, no intuito de apurar supostas irregularidades na Carta Convite n.º 05/2008, deflagrada para construção de Praça Pública, e na Carta Convite n.º 011/2008, para serviços de reforma e ampliação do Colégio Municipal Fenelon Medeiros, ambas no município de SANTO ANDRÉ-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, a fim de que seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se para a conclusão do presente Inquérito Civil o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR.

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Dr. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, o competente Inquérito Civil – IC, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.24.000.002154/2012-64, no intuito de apurar supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 01/2007, Tomada de Preços nº 02/2006 e Carta Convite nº 15/2007 e no Contrato CPL nº 02/2006, todos do município de Riachão do Bacamarte/PB. Procedimento oriundo da Operação Gasparzinho.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, a fim de que seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se para a conclusão do presente Inquérito Civil o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

IV. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte/PB requisitando cópias referentes às licitações objetos deste procedimento e aos contratos decorrentes.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR.

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Autos nº 1.24.000.000648/2013-11

O Dr. Renan Paes Felix, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, a Notícia de Fato, em epígrafe, em Inquérito Civil – IC, instaurado a partir de representação apresentada pelo Presidente do Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba – SINPEF/PB em que se noticiam diversos fatos distintos e que demandam apuração em separado. O feito foi distribuído ao 7º Ofício do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

RENAN PAES FELIX

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000345/2013-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Notícia de eventuais irregularidades ocorridas na Autarquia Municipal de Saúde de Londrina-PR, referentes a contrato de repasse de verbas federais

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:

Regina Maria Amâncio

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 296, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de supostas irregularidades na concorrência pública promovida pela Caixa Econômica Federal, referente à venda de imóveis, regida pelo Edital nº 41/2012;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000610/2013-10 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 298, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade atribuída a suposta prática de nepotismo e utilização indevida de veículos terceirizados pela Gerência de Logística da Caixa Econômica Federal de Curitiba;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002304/2012-29 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Notícia de Fato n. 1.25.002.001333/2013-34

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de e-mail encaminhado por Josiane Peres Gonçalves, que relata eventual preterição do filho Gabriel Peres Ferreira em relação ao sistema de cotas no Sistema de Seleção Unificada – SISU da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, campus Toledo (fl. 02).

Em razão disso, com o objetivo de instruir o presente auto administrativo, determino:

- a) a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com as providências de estilo;
- b) a expedição de ofício à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, solicitando que, no prazo de 15 dias, preste informações sobre o caso, encaminhando cópia do referido e-mail (fl. 02).

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

P.P nº 1.26.000.003312/2013-36 . Portaria de Conversão de PP em ICP.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa apurar notícia de possível prática dos delitos previstos no art. 168-A e no art. 337-A do CPB por parte de ex-Prefeito, na forma de ausência de recolhimento dos valores descontados/retidos dos empregados da Prefeitura Municipal de Catende no período de janeiro a dezembro de 2009, conforme relatado no Procedimento Administrativo nº 10480-723.164/2012-59, enviado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Recife por meio do Ofício nº 400/2013-GAB/DRF/REC;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003312/2013-36 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar notícia de possível prática dos delitos previstos no art. 168-A e no art. 337-A do CPB por parte de ex-Prefeito, na forma de ausência de recolhimento dos valores descontados/retidos dos empregados da Prefeitura Municipal de Catende no período de janeiro a dezembro de 2009, conforme relatado no Procedimento Administrativo nº 10480-723.164/2012-59, enviado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Recife por meio do Ofício nº 400/2013-GAB/DRF/REC.”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5a CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1268 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PR/RJ nº 1227, de 30.10.2013 (publicada no DMPF-e nº 170 - ADMINISTRATIVO de 04/11/2013, Página 19), que declarou aberto o concurso de remoção interna para provimento de vagas na área criminal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República Guilherme Guedes Raposo para atuar junto à 10ª Vara Federal Criminal – 56º Ofício. Parágrafo único - O exercício no novo Ofício se dará no dia 18 de novembro de 2013.

Art. 2º. Dê-se ciência aos Exmos. Procuradores desta Unidade; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF; ao Exmo. Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; aos Exmos. Srs. Juízes das 6ª e 10ª Varas Federais Criminais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1269, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito da PR/RJ, referente ao processo 1.30.001.000505/2010-50 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programação e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX SIEMENS HIPATH 4000 da PR/RJ.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 591, de 20 de dezembro de 2008, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de fiscalização afeta ao processo 1.30.001.000505/2010-50:

Nº do Contrato: 31/2010.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programação e manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX SIEMENS HIPATH 4000, desta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Empresa Contratada: JASINSTELL COMÉRCIO LTDA.

Gestor Documental: Chefe do Setor de Projetos, Fiscalização e Contratos (SPFC).

Gestor de Conformidade Técnica: Chefe da Divisão de Controle e Administração de Material e Patrimônio (DICAMP).

Gestor de Conformidade Operacional: Chefe da Divisão de Controle e Administração de Material e Patrimônio (DICAMP).

Art. 2º Na ausência dos Chefes citados no Art. 1º, os seus substitutos exercerão a fiscalização do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1270, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 02 a 03/12/2013, para participar da 28ª Reunião do GT Educação, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 02 a 03/12/2013, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1271, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República MÁRCIO BARRA LIMA solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 13 e 14 de novembro de 2013, em razão de sua participação em evento institucional do Ministério da Defesa em Natal/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República MÁRCIO BARRA LIMA da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 13 e 14/11/2013, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1272, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes das Varas, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais:

DATA	PROCURADORES
13/11/2013 – 6ª VFCR	ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR
13/11/2013 – 7ª VFCR	LAURO COELHO JÚNIOR
13/11/2013 – 9ª VFCR	RODRIGO RAMOS POERSON

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete aos gabinetes dos Procuradores designados.

Art. 2º - Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES encontra-se de licença médica no período de 12 a 18/11/2013,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 12 a 18/11/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1274, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 14/11/2013.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Interessado(s): CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIO AMBIENTE - Notícia de possível dano ambiental decorrente de corte de árvores e ocupação irregular na Concha da Lua – BR040, Areal/RJ. Protocolo PRM-PTP-RJ-00004558/2013.”

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que embora o local do suposto dano ambiental não esteja inserido na APA Petrópolis, faz-se necessário apurar se a eventual ocupação irregular noticiada ocorre na faixa de domínio federal da rodovia BR 040,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal/PFDC;

3 - expeça-se ofício à CONCER para que informe, no prazo de vinte (vinte) dias, se existe ocupação irregular na faixa de domínio da BR 040, no local denominado Concha da Lua, na BR 040 em Areal/RJ.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República que a esta subscreve, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 1º, inciso I, c/c artigo 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que o COMSOCIAL – Comitê pela Transparência e Controle Social de Resende/RJ encaminhou a este órgão ministerial representação suscitando possíveis irregularidades na execução de recursos federais repassados ao Município de Resende/RJ, para reforma da Estação de Tratamento de Esgoto da Morada do Contorno;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades envolvendo malversação de recursos federais, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção da defesa do patrimônio público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual malversação de recursos federais possivelmente transferidos aos Municípios de Resende/RJ, visando a reforma da Estação de Tratamento de Esgoto da Morada do Contorno.

a) Ao Setor Jurídico para:

a.1) Autuar e registrar consignando a seguinte ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL – POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS – REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA MORADA DO CONTORNO – MUNICÍPIO DE Resende/RJ”.

a.2) Comunicar a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

a.3) Publicar esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

b) Ao Apoio ao Gabinete para:

b.1) Elaborar minutas de ofícios dirigidos à Prefeitura Municipal de Resende/RJ e à SANEAR – Agência de Saneamento de Resende/RJ consignando requisições para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se a União, direta ou indiretamente (através de suas autarquias ou empresas públicas), repassou recursos ou financiou obras de reforma da Estação de Tratamento de Esgoto da Morada do Contorno, especificando, em caso positivo, as informações (devidamente acompanhadas da respectiva documentação comprobatória) referentes a natureza e condições do repasse ou financiamento, o valor e os serviços executados.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 644, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001534/2013-81, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostos prejuízos ao Erário, decorrentes da não conclusão pelo bolsista ARMANDO MARTIN HAEBERER, de cursos de Mestrado/Doutorado oferecido pela CAPES no exterior;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001534/2013-81 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

Após, voltem-me conclusos.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

PORTARIA Nº 645, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000882/2013-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas no art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; bem como no art. 5º, inciso II, alínea “d”, inciso III, alínea “d”; no art. 6º, incisos VII, XII, XIV, alínea “g” e no art. 7º, todos da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informações acerca de possível construção de moradias irregulares em área de mangue, situada na Estrada Roberto Burle Marx, ruas B e C, Bairro de Guaratiba;

Considerando, também, informações acerca de possíveis invasões de áreas de preservação ambiental, em terreno localizado na Estrada Burle Marx, em Guaratiba/RJ, de propriedade da União em Barra de Guaratiba (fls. 40/70).

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.001.000882/2013-31, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível invasão de área de proteção ambiental de propriedade da União Federal, em Barra de Guaratiba/RJ, devendo-se, desde já, ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010 (“O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”);

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de ofício ao IBAMA, na forma da minuta em anexo;

IV. Envio de ofício ao SPU, na forma da minuta em anexo;

V. Envio de ofício ao DPL, na forma da minuta em anexo;

VI. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 646, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002449/2013-31, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostos prejuízos ao Erário, diante das constatações do Relatórios CGU nº 201204160 e 00190.501463/2012-46, referentes a contratos firmados entre a empresa LOCANTY Comércio e Serviços Ltda e a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002449/2013-31 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

Renove-se o prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Após, acautele-se por 90 (noventa) dias ou voltem-me com a resposta.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

DESPACHO 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004382/2013-79

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 (noventa) dias.

Fls. 39/40. Reitere-se ofício à UNIMSB.

Após, acautele-se por 90 (noventa) dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001945/2012-54

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “a”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos desta Procuradoria da República, tão somente no âmbito cível (defesa do Patrimônio Público e Social), para o fim de verificar, com intuito preventivo, se houve a devida prestação de contas, até 31/12/2012, de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com o governo federal pelo Município de Pureza/RN, obrigação essa sob a responsabilidade da ex-prefeita do citado município, Sra. Soraya Café de Melo Santana (exercente do mandato eletivo municipal no período de 2009 a 2012);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do presente procedimento administrativo encontra-se vencido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sendo que ainda se mostra necessária a colheita de elementos para a formação de melhor juízo cognitivo acerca dos fatos em tela;

CONSIDERANDO que esta signatária esteve de licença maternidade no período de 13 de março de 2013 a 08 de setembro de 2013 e esteve de férias no período de 09 de setembro de 2013 a 07 de novembro de 2013;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
3. Oficie-se a atual Prefeita Municipal de Pureza/RN para que informe, especificamente, quais informações e quais documentos relativos a repasses de recursos federais deixaram de ser entregues pelo Prefeito anterior, detalhando o número do convênio e do contrato de repasse.
4. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001941/2012-76

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “a”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos desta Procuradoria da República, tão somente no âmbito cível (defesa do Patrimônio Público e Social), para o fim de verificar, com intuito preventivo, se houve a devida prestação de contas, até 31/12/2012, de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com o governo federal pelo Município de Campo Redondo/RN, obrigação essa sob a responsabilidade do ex-prefeito do citado município, Sr. Carlos Roberto Lucena Barbosa (exercente do mandato eletivo municipal no período de 2009 a 2012);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do presente procedimento administrativo encontra-se vencido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sendo que ainda se mostra necessária a colheita de elementos para a formação de melhor juízo cognitivo acerca dos fatos em tela;

CONSIDERANDO que esta signatária esteve de licença maternidade no período de 13 de março de 2013 a 08 de setembro de 2013 e esteve de férias no período de 09 de setembro de 2013 a 07 de novembro de 2013;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
3. Oficie-se o atual Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN para que informe, especificamente, quais informações e quais documentos relativos a repasses de recursos federais deixaram de ser entregues pelo Prefeito anterior, detalhando o número do convênio e do contrato de repasse.
4. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001959/2012-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos desta Procuradoria da República, tão somente no âmbito cível (defesa do Patrimônio Público e Social), para o fim de verificar, com intuito preventivo, se houve a devida prestação de contas, até 31/12/2012, de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com o governo federal pelo Município de São Tomé/RN, obrigação essa sob a responsabilidade do ex-prefeito do citado município, Sr. Anteomar Pereira da Silva (exercente do mandato eletivo municipal no período de 2009 a 2012);

CONSIDERANDO que, no Ofício nº 088/2013, oriundo da atual gestão da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, foi informado que o ex-prefeito desta edilidade, Sr. Anteomar Pereira da Silva (exercente do mandato eletivo municipal no período de 2009 a 2012), não deixou nenhuma documentação referente aos convênios e programas federais;

CONSIDERANDO que o prazo de validade do presente procedimento administrativo encontra-se vencido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sendo que ainda se mostra necessária a colheita de elementos para a formação de melhor juízo cognitivo acerca dos fatos em tela;

CONSIDERANDO que esta signatária esteve no gozo de licença maternidade no período de 13 de março de 2013 a 08 de setembro de 2013 e no usufruto de férias no período de 09 de setembro de 2013 a 07 de novembro de 2013;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1.Registre-se e autue-se esta portaria;

2.Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3.Oficie-se o atual Prefeito Municipal de São Tomé/RN para que informe, especificamente, quais informações e quais documentos relativos a repasses de recursos federais deixaram de ser entregues pelo Prefeito anterior, detalhando o número do convênio e do contrato de repasse.

4.Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000342/2013-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO a representação anônima, ofertada via e-mail, contra o senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, noticiando que o parlamentar seria sócio/proprietário da emissora de televisão - Rede Tropical de Comunicação;

CONSIDERANDO que a suposta irregularidade pode caracterizar violação às vedações constitucionais dispostas no Art. 54, I, a e/ou II, a, sob pena de perda do mandato (CF, Art. 55, I);

CONSIDERANDO que esta signatária esteve no gozo de licença maternidade no período de 13 de março de 2013 a 08 de setembro de 2013 e esteve no usufruto de férias no período de 09 de setembro de 2013 a 07 de novembro de 2013;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

Registre-se e autue-se esta portaria;

2.Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3.Oficie-se a Rede Tropical de Comunicação, requisitando a cópia de seu Contrato Social;

4.Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA 23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o auto administrativo nº 1.28.000.001004/2012-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades existentes no Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, localizado em Santa Cruz/RN, notadamente quanto ao cumprimento da carga horária de trabalho por parte dos profissionais da área da saúde,.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Edivan Francisco da Silva

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o auto administrativo nº 1.28.000.000385/2012-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apura suposto mau uso de verba federal destinada à estruturação do serviço prestado pelos agentes comunitários de saúde no Município de Poço Branco/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE NOVEBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CSMPPF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPPF n. 106/2010 e;

a) considerando que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Notícia de Fato n. 1.28.000.001554/2013-11 visando apurar a não disponibilização pelo SUS do medicamento Palmitado de Paliperidona;

b) considerando a necessidade de realização de diversas diligências necessárias ao acompanhamento e solução da questão;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil destinado a apurar o fato relatado no item “a” desta portaria, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhe-se os autos à Coorju, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado o (a) Técnico Administrativo (a) lotado (a) junto ao 10º Ofício para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução-CSMPPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 416 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Doutor Juarez Mercante, lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 7 de maio de 2013, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto ao crime de importação irregular de medicamentos nos autos do processo nº 5002976-09.2012.404.7118/RS, proveniente da referida Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Passo Fundo, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Preparatório 1.29.008.000162/2013-27;

CONSIDERANDO a denúncia que relata possíveis restrições ao acompanhamento de pacientes internados no Hospital Universitário de Santa Maria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a possíveis restrições ao acompanhamento de pacientes internados no HUSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, (1) junte-se ao presente feito o documento PRM-SMA-RS-00009364/2013; (2) tendo em vista a noticiada perseguição que estaria ocorrendo, encaminhe-se cópia das fls. 56/57 à Reitoria da UFSM para ciência e providências cabíveis; e (3) requirite-se também à UFSM, no prazo de 10 dias úteis, cópia integral, preferencialmente em meio digital, do Processo Administrativo nº 23081.014962/2013-11.

IVAN CLÁUDIO MARX

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Autos nº 1.31.001.000213/2013-22

Cuida-se de Procedimento Preparatório em trâmite nesta Procuradoria da República no Município de Vilhena não concluído dentro do prazo legal, a despeito dos esforços empreendidos.

As razões que vêm obstando a conclusão de inúmeros procedimentos sob a atribuição deste órgão ministerial, dentro do prazo, são as mais diversas: complexidade de determinados feitos, a reclamarem detida análise; imenso volume de documentos anexados a outros, a exigirem demorado exame, ao menos num primeiro contato com as investigações; ausência de corpo técnico e carência de servidores, para auxílio nas investigações e trâmite dos procedimentos, sendo certo que há severas dificuldades mesmo para o expedito cumprimento dos despachos exarados; quantidade excessiva e permanente de tarefas a cargo deste Membro e dos Procuradores que presidiram as investigações em outros momentos, a acarretar um perene acúmulo de procedimentos em atraso etc.

Dessarte, considerando o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos da Resolução CSMP Nº 87, de 03/08/2006, e diante da necessidade de conclusão das providências remanescentes, imprescindíveis a uma segura tomada de posicionamento quanto aos fatos sobre que versa o feito, prorrogo o prazo deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, nos termos do artigo 15 da referida Resolução.

Proceda a Secretaria aos registros e comunicações devidas.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Tiago Alzuguir Gutierrez, com exercício na Procuradoria da República no Município de Joinville, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, nas audiências do dia 20 de novembro de 2013 na Subseção Judiciária de Rio do Sul, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de participação no curso – Estágio de Autoproteção de Autoridades – EAP.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando a representação em favor de Aorani Souza Ferreira informando que ela possui diagnóstico de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, motivo pelo qual necessita fazer uso dos medicamentos salmeterol+fluticasona 25/250 (Seretide®) e brometo de tiotropio (Spiriva® Respimat);

b) considerando que a noticiante alega não possuir condições financeiras de arcar com o custo do tratamento;

c) considerando os demais elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000548/2013-76, a partir do documento PRM-BNU-SC-00007490/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. PFDC/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à CONITEC para que responda a questionário;

2. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

3. Oficie-se ao(à) Secretário(a) de Estado da Saúde para que responda a questionário;

4. Oficie-se à interessada para efetuar consulta com médico do SUS para que este responda a questionário;

5. Dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo único, e do art. 71, caput e §§, ambos da Lei nº 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter na capa.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando a representação do Sr. José Geronço Pereira Neto informando que possui diagnóstico de arritmia e insuficiência cardíaca, motivo pelo qual necessita fazer uso contínuo dos medicamentos carvedilol 25mg (Divelol®) e rivaroxabana 20mg (Xarelto®);

b) considerando que o noticiante alega não possuir condições financeiras de arcar com o custo do tratamento;

c) considerando os demais elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n. 1.33.001.000549/2013-11, a partir do documento PRM-BNU-SC-00007525/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. PFDC/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à CONITEC para que responda a questionário;

2. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

3. Oficie-se aos secretários(as), municipal e estadual, para que respondam a questionário;

4. Oficie-se ao representante para que realize consulta com médico do SUS para que este responda a questionário.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando a representação do Sr. Jaison Dias relatando que possui diagnóstico de melanoma metastático (CID-10 C43), motivo pelo qual necessita fazer uso de ipilimumab endovenoso na dose de 261mg a cada 3 semanas para um total de 4 doses;

b) considerando que o representante alega não possuir condições financeiras de arcar com o custo do tratamento;

c) considerando os demais elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n. 1.33.001.000527/2013-51, a partir do documento PRM-BNU-SC-00007465/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. PFDC/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à médica do Hospital Santo Antônio para que responda a questionário;
2. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;
3. Oficie-se ao Secretário(a) Estadual da Saúde para que responda a questionário;

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 227, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, e:

a) considerando a representação em favor de Mercedes Martins Pacheco informando que ela alimenta-se exclusivamente por via gastrostomia, motivo pelo qual necessita do produto Nutrison Energy;

b) considerando que a noticiante alega não possuir condições financeiras de arcar com o custo da alimentação especial;

c) considerando os demais elementos constantes na presente notícia de fato;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000546/2013-87, a partir do documento PRM-BNU-SC-00007546/2013, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Registre-se e comunique-se esta instauração à E. PFDC/MPF solicitando publicação no Diário Oficial da União, conforme a praxe, com observação ao disposto nas citadas resoluções.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à CONITEC para que responda a questionário;
2. Oficie-se à médica prescritora para que responda a questionário;
3. Oficie-se aos(as) Secretários(as) da Saúde, municipal e estadual, para que respondam a questionário;
4. Dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo único, e do art. 71, caput e §§, ambos da Lei nº 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter na capa.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000092/2013-34

No intuito de evitar tautologia adota-se como parte do relatório circunstanciado o constante da fl. 49.

Depois de comprovada a regularidade dos veículos que realizam o transporte escolar e da efetiva estruturação e funcionamento do conselho de acompanhamento no Município de Sul Brasil/SC, oficiou-se, em 1º de agosto de 2013, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de obter informações acerca da regularidade das contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) apresentadas por aquele município (fl. 50).

A resposta aportou aos autos no último 8 de outubro (fls. 54/64).

Eis o relato.

Analisa-se.

Da análise dos elementos coligidos aos autos, depreende-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, senão vejamos.

Com efeito, os indícios de irregularidade que deram ensejo à instauração do presente feito não se confirmaram.

O presente caderno apuratório foi instaurado com base em documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina (PR/SC) que foi desentranhada do Inquérito Civil nº 1.33.000.001504/2010-21 em trâmite naquela unidade.

Os objetivos da instauração consistiram em apurar o funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE, apurar as condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar e a regularidade das contas do referido programa no Município de Sul Brasil/SC.

Com relação ao funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNATE, a municipalidade encaminhou cópia do Decreto nº 047/2011 que nomeou os membros do conselho, com mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período. O gestor municipal encaminhou ainda cópia de atas de reunião. Esses documentos comprovam que o referido conselho de acompanhamento foi criado e composto em conformidade com os termos do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, sendo demonstrado seu efetivo funcionamento com a realização de reuniões nas quais são deliberados assuntos que dizem respeito aos recursos recebidos do PNATE.

No que diz respeito às condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar, o Município de Sul Brasil encaminhou cópia das fichas de vistoria e autorização para condução coletiva de escolares. Analisando-se esta documentação, infere-se que os veículos utilizados no transporte coletivo de estudantes no Município de Sul Brasil/SC foram submetidos à inspeção veicular, com a consequente autorização expedida por autoridade competente, estando efetivamente adequados à legislação pertinente.

Por fim, quanto à regularidade das contas prestadas pelo Município de Sul Brasil/SC, o FNDE informou que as contas dos anos de 2007 a 2010 foram analisados somente no seu aspecto formal, restando pendente, até a presente data, sua análise financeira.

Em relação às contas dos anos de 2011 e 2012, a informação o FNDE comunicou que houve mudança na forma da prestação e que essa mudança está sendo implementada em etapas, pois necessita de capacitação dos gestores. Outrossim, informou ainda que a implantação completa do novo sistema está prevista para o segundo semestre de 2013, e que somente ao cabo desta terá condições de executar e concluir a análise das referidas contas.

Em que pese a análise da prestação de contas referente ao PNATE no Município de Sul Brasil/SC não ter sido concluída não se pode afirmar, por ora, que há qualquer irregularidade naquele programa. O fato da prestação de contas ainda estar pendente de análise, por si só, não constitui motivo suficiente a ensejar que o feito continue tramitando até a análise final.

Vale lembrar ainda que, caso alguma irregularidade seja constatada, este Parquet Federal certamente será notificado e as providências cabíveis, sejam ela administrativas ou judiciais, serão tomadas.

Dessa forma, não permanece qualquer circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, de forma que promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com a consequente intimação dos interessados para que, querendo, manifestem-se em 15 (quinze) dias.

Encerrado o referido prazo, remetam-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para a devida homologação, conforme dispõe o art. 9º e seus parágrafos da Lei n.º 7.437/85, e art. 62 da Lei Complementar n.º 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.002.000097/2013-67. PRM-CHA-SC-00005055/2013

No intuito de evitar tautologia adota-se como parte do relatório circunstanciado o constante das fls. 152/3.

Depois de comprovada a regularidade dos veículos que realizam o transporte escolar e da efetiva estruturação e funcionamento do conselho de acompanhamento no Município de Formosa do Sul/SC, oficiou-se, em 26 de julho de 2013, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de obter informações acerca da regularidade das contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) apresentas por aquele município (fl. 154).

A resposta aportou aos autos no último 8 de outubro (fls. 158/66.

Eis o relato.

Analisa-se.

Da análise dos elementos coligidos aos autos, depreende-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, senão vejamos.

Com efeito, os indícios de irregularidade que deram ensejo à instauração do presente feito não se confirmaram.

O presente caderno apuratório foi instaurado com base em documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina (PR/SC) que foi desentranhada do Inquérito Civil nº 1.33.000.001504/2010-21 em trâmite naquela unidade.

Os objetivos da instauração consistiram em apurar o funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE, apurar as condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar e a regularidade das contas do referido programa no Município de Formosa do Sul/SC.

Com relação ao funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNATE, a municipalidade informou que aquele foi criado pela Lei Municipal nº 395/2007, com alterações promovidas pelas Leis 405/2007 e 447/2009, estando em pleno funcionamento. Dito isso, comprovou suas alegações com a juntada de cópia das Leis e Decretos Municipais da criação e composição do Conselho Municipal, cópia das convocações para as reuniões e também as cópias das atas das reuniões realizadas pelo conselho.

É possível concluir, portanto, que o Conselho de Acompanhamento existe e se reúne regularmente visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

No que diz respeito às condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar, o Município de Formosa do Sul/SC informou que o transporte escolar no município é terceirizado, sendo que a contratação é realizada por meio de licitação, que o vencedor da licitação é obrigado a contratar motorista habilitado, apresentar apólice de seguro com coberturas estabelecidas no edital e que semestralmente devem apresentar laudo de vistoria/autorização de transporte escolar com o objetivo de comprovar as condições de trafegabilidade e segurança dos veículos utilizados.

Para comprovar as informações prestadas encaminhou cópia de documentos relacionados aos veículos e motoristas que realizam o transporte escolar com a ficha de veículo demonstrando que a inspeção foi realizada no início de 2013 e que os veículos encontram-se aptos a realizar o transporte escolar (fls. 23-79). O município encaminhou ainda cópia de planilha com número e custo do transporte escolar, cópia de relatórios para o transporte escolar relativos ao ano de 2011.

Analisando-se esta documentação, infere-se que os veículos utilizados no transporte coletivo de estudantes no Município de Formosa do Sul/SC foram submetidos à inspeção veicular, com a consequente autorização expedida por autoridade competente, estando efetivamente adequados à legislação pertinente.

Por fim, quanto à regularidade das contas prestadas pelo Município de Formosa do Sul/SC, o FNDE informou que as contas dos anos de 2004, 2005 e 2006 foram aprovadas. As contas relativas a 2007, 2008, 2009 e 2010 foram analisadas somente no seu aspecto formal, restando pendente, até a presente data sua análise financeira.

Em relação às contas dos anos de 2011 e 2012, a informação o FNDE comunicou que houve mudança na forma da prestação e que essa mudança está sendo implementada em etapas, pois necessita de capacitação dos gestores. Outrossim, informou ainda que a implantação completa do novo sistema está prevista para o segundo semestre de 2013, e que somente ao cabo desta terá condições de executar e concluir a análise das referidas contas.

Em que pese a análise da prestação de contas referente ao PNATE no Município de Formosa do Sul/SC não ter sido concluída não se pode afirmar, por ora, que há qualquer irregularidade naquele programa. O fato da prestação de contas ainda estar pendente de análise, por si só, não constitui motivo suficiente a ensejar que o feito continue tramitando até a análise final.

Vale lembrar ainda que, caso alguma irregularidade seja constatada, este Parquet Federal certamente será notificado e as providências cabíveis, sejam ela administrativas ou judiciais, serão tomadas.

Dessa forma, não permanece qualquer circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, de forma que promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com a consequente intimação dos interessados para que, querendo, manifestem-se em 15 (quinze) dias.

Encerrado o referido prazo, remetam-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para a devida homologação, conforme dispõe o art. 9º e seus parágrafos da Lei n.º 7.437/85, e art. 62 da Lei Complementar n.º 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo 1.33.002.000315/2013-63 Assunto: Saúde Pública
– Execução do Protocolo de Tratamento de Influenza/Ministério da Saúde.
Município de Quilombo/SC. PFDC. PRM-CHA-SC-00005334/2013

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da documentação encaminhada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da qual se infere o Protocolo de Tratamento de INFLUENZA 2013 do Ministério da Saúde; Organograma de Classificação de Risco e Manejo do Paciente da Síndrome Gripal/SRAG e a Nota Técnica nº 006/2012/DIVE/SES com orientações sobre a distribuição do medicamento Oseltamivir.

O referido Protocolo de Tratamento tem como objetivo, em resumo, a orientação acerca das condutas terapêuticas a serem adotadas nos casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave no país e das medidas de controle a serem estabelecidas às pessoas e aos comunicantes de risco, tanto em ambientes domiciliares como em instituições fechadas, além das medidas de controle de infecção hospitalar.

A Nota Técnica 006/2012/DIVE/SES, elaborada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por sua vez, indica as providências a serem adotadas pelas Secretarias Municipais de Saúde na dispensação do medicamento Oseltamivir, havendo orientação expressa de que TODAS as unidades de Saúde (Pronto-Atendimento, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde) mantenham abastecido o estoque do medicamento, para que os pacientes com indicação médica voltem para casa com o tratamento completo já dispensado.

No Organograma de Classificação de Risco e Manejo, também do Ministério da Saúde, constam informações quanto aos sintomas e procedimentos a serem adotados mesmo quando ainda não se tenha um diagnóstico específico de INFLUENZA, com as especificações da dosagem do medicamento, levando-se em consideração a faixa etária do paciente.

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público Federal em promover a defesa dos direitos difusos, entres eles a saúde, direito de todos e dever do Estado, a teor do disposto no art. 129, da Constituição da República, e art. 23, da Resolução 87/2006 do CSMPE, foi expedida a Recomendação nº 21, de 26 de julho de 2013, a fim de recomendar à Secretaria de Saúde do Município de Quilombo/SC que:

“a) providencie a adequada divulgação e execução, no âmbito territorial do respectivo município, das normas e estratégias de política pública sanitária para enfrentamento da Influenza, inclusive o documento de Classificação de Risco e Manejo de Pacientes (cópia anexa e material acessível em http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/imunizacao/noticias/2013/Classificacao_de_Risco_e_Manejo_do_Paciente_SG_SRAG.pdf) e Protocolo de Tratamento da Influenza 2013 (cópia anexa e material acessível em http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/imunizacao/noticias/2013/Protocolo_de_Tratamento_de_Influenza_2013.pdf);

b) mantenha todas as unidades públicas de saúde, no âmbito territorial do respectivo município, abastecidas com OSELTAMIVIR e demais medicamentos necessários ao enfrentamento da influenza, garantindo a utilização do fármaco dentro do prazo preconizado (preferencialmente dentro das primeiras 48 horas após o início dos sintomas), e garanta que o paciente com indicação do tratamento com oseltamivir saia da unidade de saúde em que foi atendido com o tratamento completo já dispensado;

c) capacite a equipe de saúde para o adequado enfrentamento da influenza e conhecimento da política pública sanitária pertinente, inclusive viabilizando acesso ao curso à distância: “Influenza: Atualização no manejo clínico” (disponível em www.unasus.gov.br/influenza), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, além de outras medidas adequadas e pertinentes;”

A aludida Recomendação foi encaminhada à Secretária Municipal de Saúde (Ofício PRM/Chapecó/SC nº 840/2013), a qual foi recebida em 06 de agosto de 2013, conforme Aviso de Recebimento acostado à fls. 22 dos autos.

Em resposta, a Secretaria informou, às fls. 20-21, por meio do ofício n. 113/2013 (protocolo nº 00003965/2013), que foram disponibilizados a todos os profissionais de saúde de Protocolo de tratamento de Influenza de 2013, bem como normas técnicas disponibilizadas pelo site oficial da Secretaria de Saúde do Estado e capacitação efetuadas pela DIVE (DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE CHAPECÓ-SC), a fim de que todos obtivessem os conhecimentos necessários para prestar as orientações e condutas terapêuticas a serem instituídas em casos de suspeita de Influenza.

A Secretaria de Saúde informou também que recebe e repassa a prescrição de Oseltamivir para todas as unidades básicas de saúde do município.

Ainda, esclareceu que foi realizada ampla divulgação em programas de rádio e fixação de cartazes no município esclarecendo pontos sobre a doença e meios de proteção contra a contaminação.

Outrossim, tem-se, pelos elementos dos autos, que o Município de Quilombo-SC aceitou e cumpriu os termos recomendados pelo Ministério Público Federal, demonstrando as medidas adotadas pelo Ente Público na prevenção e tratamento do vírus da INFLUENZA, motivo pelo qual, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/1985, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Salienta-se, por fim, que, em caso de notícia de eventual omissão do Órgão Municipal de Saúde, na execução dos serviços de prevenção e tratamento da INFLUENZA, um procedimento preparatório específico será instaurado para averiguação dos fatos.

Notifique-se o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias úteis.

Findo tal prazo, remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC-PRR/4ª Região, para homologação, conforme dispõe o art. 62 da Lei Complementar nº 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000436/2013-13.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado, no âmbito desta Procuradoria da República, diante de termo de atendimento no qual a Sra. Maristela Pacheco relata a negativa das Secretarias de Saúde do Estado e do Município de Chapecó em disponibilizar atendimento fisioterapêutico domiciliar ao seu pai Ari José Pacheco.

A representante noticiou que seu pai sofreu um AVC em 26/03/2013 e não possui condições de se deslocar, vez que sequer consegue sentar na cadeira de rodas. Que a médica do SUS, Dra. Sabrina Costa, indicou a realização urgente de 30 sessões de fisioterapia domiciliar. Embora tenha buscado o tratamento tanto na Secretaria do Estado como na Secretaria Municipal de Saúde, ambas não autorizaram o pedido médico sob a alegação de que não dispõem de atendimento fisioterápico domiciliar.

À fls. 04-08, juntou-se aos autos cópia do RG de Ari José Pacheco, prontuários de atendimento, e o encaminhamento médico que indica a realização das sessões domiciliares de fisioterapia, constando a negativa do pedido.

Em seguida, à fls. 09-11, anexou-se cópia da Portaria n. 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde, que regula o atendimento domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Após, oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó (fl. 13) requisitando informações acerca da negativa do pedido.

Em resposta (fl. 14), a Secretaria noticiou, dentre outras informações, que o procedimento de Fisioterapia Domiciliar não consta do rol de procedimentos da Tabela Unificada do SUS, que disponibiliza o tratamento fisioterápico convencional através das Clínicas contratadas, e em situações especiais dispõe de um carro especial para efetuar o transporte dos pacientes até as clínicas.

Por fim, a Secretaria informou que para a situação do paciente Ari José Pacheco foi agendada visita domiciliar para o dia 18/09/2013, com equipe multiprofissional composta por Fisioterapeuta, Assistente Social e Psicólogo para avaliação geral do quadro clínico do paciente.

Adiante, à fl. 15, consta certidão que atesta o contato telefônico realizado com a representante no dia 23/09/2013, sendo informado o agravamento do estado de saúde do paciente, que novamente foi submetido a internação, razão pela qual a representante solicitou que o Ministério Público Federal aguardasse novas orientações médicas para dar prosseguimento ao Procedimento.

Assim sendo, o despacho de fl. 16 determinou que o Procedimento Preparatório aguardasse na SUBJUR até nova manifestação da representante.

Às fls. 17, consta nova certidão dando conta de que, no dia 25/09/2013, a representante entrou novamente em contato com o Ministério Público Federal, para informar que na data de 25 de setembro seu pai recebeu alta do hospital, e diante disso, solicitou que fosse dada continuidade ao procedimento, a fim de conseguir o atendimento fisioterápico domiciliar ao paciente.

Contudo, às fls. 18, nova certidão foi lançada aos autos, dando conta que a Sra Maristela, no dia 27/09/2013, entrou em contato com esta Procuradoria da República para informar o falecimento do seu pai Ari José Pacheco, na manhã do mesmo dia e que, por tal razão, não possuía mais interesse no prosseguimento do expediente.

É o relatório.

O presente procedimento preparatório foi instaurado visando garantir ao paciente Ari José Pacheco o atendimento fisioterápico domiciliar, vez que em razão das sequelas resultantes de um AVC não detinha condições de se locomover.

Conforme depreende-se do relatório acima narrado, o paciente que necessitava de atendimento veio a óbito em razão do agravamento do seu estado de saúde.

Dessa forma, considerando o óbito do Sr. Ari José Pacheco, denota-se a perda do objeto do procedimento preparatório, razão pela qual inexistente motivo que justifique a continuidade do presente expediente.

Dessarte, determino o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório nos termos já mencionados, com a consequente comunicação à interessada para que, querendo, manifeste-se em 15 (quinze) dias.

Esgotado o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional da PRR da 4ª Região - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a análise e homologação, conforme dispõe o art. 9º e seus parágrafos da Lei n.º 7.437/85, e art. 62 da Lei Complementar n.º 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000468/2013-19.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado, no âmbito desta Procuradoria da República, diante de termo de atendimento no qual o Sr. Antônio Gemir Chimek Pereira questiona a pretensa alta médica de seu filho Antony Vitor Pereira, de três meses, procedida por médico pediatra do Hospital Infantil

Isso porque seu filho nasceu prematuro e necessita de oxigênio e sonda para alimentação. Que teme pela saúde do filho pois os médicos do Posto de Saúde do bairro atendem apenas duas vezes por semana, não sendo especialistas em pediatria.

Por fim, relatou que trabalha o dia todo e que sua esposa enfrenta problemas psicológicos o que dificulta ainda mais a situação. Por isso, solicitou a intervenção do Ministério Público Federal a fim de que seu filho seja mantido na internação hospitalar até que consiga se alimentar e respirar sem ajuda de aparelhos e sonda.

Contudo, a certidão de fls. 04 dá conta de que, em contato telefônico realizado no dia 03 de outubro de 2013, o representante informou que, juntamente com a médica pediatra que atendia seu filho e a equipe do Posto de Saúde, decidiram pela alta hospitalar em razão do tempo em que o bebê está internado (03 meses) e o risco de infecção a que está submetido.

Também informou o representante, que a equipe médica repassou todas as informações necessárias aos cuidados com a criança em casa, bem como todos os equipamentos necessários à respiração e alimentação do bebê. Que as consultas futuras já foram encaminhadas pelo Posto, não havendo providências pendentes.

Por fim, esclareceu que está satisfeito com a prestação de serviço médico dedicado à sua família, não havendo motivos para intervenção do Ministério Público Federal.

Assim sendo, tendo em vista a perda do objeto do presente procedimento, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos já mencionados, com a consequente comunicação do interessado sobre o teor dessa decisão para que, querendo, manifeste-se em 15 (quinze) dias.

Esgotado o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos Núcleo de Apoio Operacional da PRR da 4ª Região - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a análise e homologação, conforme dispõe o art. 9º e seus parágrafos da Lei n.º 7.437/85, e art. 62 da Lei Complementar n.º 75/93, para posterior baixa nos controles internos desta Procuradoria.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

DESPACHO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.003047/2012-71

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar informações prestadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação (fl.22/25), prorrogo o seu prazo por 1 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1622, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 27 de junho de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República ROBERTO FARAH TORRES, lotado na Procuradoria da República no Município de Santos e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para oficiar nos autos nº0009062-46.2012.403.6104, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Santos;

II - Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Santos, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1642, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 21 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI, lotado na Procuradoria da República no Município de Araçatuba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para oficiar nos autos do Inquérito Policial nº 0001862-42.2013.403.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1578, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, e considerando a decisão o teor da Ata de Julgamento do Núcleo de Apoio Operacional na PRR 3ª Região da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, datada de 16 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar a Procuradora da República ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES, lotada na Procuradoria da República em São Paulo e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 1.34.001.001062/2005-16, em trâmite no Grupo V – Saúde e Educação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão de Tutela Coletiva para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República referida, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1579, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 28 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República DENIS PIGOZZI ALABARSE, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos das Peças Informativas nº 1.34.043.000039/2013-10, em trâmite perante o 1º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Município de Osasco;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência a Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1580, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 29 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar a Procuradora da República CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos das Peças Informativas nº 1.34.001.005594/2013-24, em trâmite perante essa Procuradoria da República em São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais, para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1581, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 24 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República CARLOS RENATO SILVA E SOUZA, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos das peças informativas nº 1.34.001.005425/2013-94, em trâmite nessa Procuradoria da República em São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1582, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 28 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República ANDREY BORGES DE MENDONÇA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos das Peças Informativas nº 1.34.001.005427/2013-83, em trâmite nessa Procuradoria da República em São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1583, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 23 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar a Procuradora da República RYANNA PALA VERAS, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0008020-85.2013.403.6181, em trâmite na 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Matéria Criminal para cientificação, registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1602, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 28 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República ANTÔNIO MORIMOTO JÚNIOR, lotado na Procuradoria da República no Município de Santos, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0006364-77.2006.403.6104, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Santos

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Santos para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1620, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 21 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República FABIO ELIZEU GASPAS COSTA, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos das Peças Informativas nº 1.34.001.005225/2013-31, em trâmite perante esta Procuradoria da República em São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais Criminais, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1640, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 16 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República PATRICK MONTEMOR FERREIRA, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0000824-15.2010.4.03.6102, em trâmite perante a 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Matéria Criminal, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 1641, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 21 de outubro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República JOSÉ LEÃO JUNIOR, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0009640-35.2013.403.6181, em trâmite perante a 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Matéria Criminal, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, em exercício itinerante na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I, e artigo 8º, na Resolução nº 23/2007/CNMP, e na Resolução nº 87/2010/CSMPF, e considerando:

- que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;
- a necessidade de se apurar as eventuais irregularidades ocorridas na execução do Programa “Farmácia Popular do Brasil-Aqui Tem Farmácia Popular” pela Drogaria Santa Inês-Ana Carla Conte & Cia Ltda-EPP (CNPJ. 60.566.613/0001-18);

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.022.000162/2013-89, determinando:

1. a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);
2. a solicitação de publicação no Sistema Único para que seja conferida a devida publicidade, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
3. o cumprimento do item 2, de fl. 48;
4. Ficam designados os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, Andreia Ortigosa, Mônica Brígide Pereira dos Santos e Elthon Fernando de Jesus Inácio para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 474, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.002046/2013-42, a fim de apurar notícia de ausência de ensino de história afro americana em instituições de ensino básico.
- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo em epígrafe como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 478, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.002278/2013-09, a fim de apurar notícia de demora excessiva na expedição de diploma e histórico escolar pela Faculdade São Paulo.
- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo em epígrafe como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CRISTINA MARELIM VIANNA

DESPACHO 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.34.012.000363/2007-57

CONCLUSÃO

Aos 04 de novembro de 2013, torno concluso o Inquérito Civil ao DD. Procurador da República Dr. Luiz Antonio Palacio Filho. Eu, _____, Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual, matrícula 15.023-1

1. Reporto-me ao relatório retratado à fl. 866 e vº, elaborado quando da prorrogação do presente IC, em 11.10.2012.

2. O presente procedimento foi instaurado objetivando apurar eventual degradação do meio ambiente causada pela construção de posto de abastecimento de combustíveis para embarcações, à beira mar, no Retiro das Caravelas, em Cananéia/SP, sem a devida licença ambiental.

Diante das irregularidades, a CETESB promoveu a interdição temporária do Posto de Combustíveis (fls. 557/561), e o empreendedor ajuizou ação de obrigação de fazer objetivando a desinterdição do referido Posto de Combustível. A ação foi inicialmente proposta perante a Justiça Estadual em Cananéia e, posteriormente remetida para a Justiça Federal em Santos (autos n. 00044648320114036104 – 1ª Vara Federal).

Em parecer datado de 23.07.13 (fls. 869/871), o Ministério Público Federal manifestou-se pela extinção da ação de obrigação de fazer sem julgamento do mérito ou improcedência dos pedidos, tendo em vista que nos autos da referida ação todas as partes envolvidas, União, Estado de São Paulo e DEPRN afirmaram que o empreendimento está ocupando irregularmente área da União e que não será possível a regularização, uma vez que se trata de área de preservação permanente, sendo certo, ainda, que o IBAMA também manifestou-se contrariamente ao empreendimento.

3. Diante do exposto, e ante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de alguma das medidas previstas nos incisos I a VI do artigo 4.º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 06.04.2010 (DJ de 09.06.2010), determino, nos termos do art. 15 da referida Resolução c/c art. 9º da Resolução n.º 23/07 do CNMP a prorrogação destes autos por 1(um) ano.

4. Considerando a orientação da 4ª CCR constante do Ofício Circular n.º 5003/2012, no sentido de que a ciência da prorrogação de auto administrativo será feita por meio de relatório gerado pelo Sistema Único, e que esta rotina atende ao disposto no art. 15 da Resolução CSMPPF n.º 87/2010, substituindo outros meios de comunicação, é desnecessária a expedição de ofício a referida Câmara dando ciência da presente prorrogação.

5. Após, retornem conclusos.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 12268, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.34.001.000040/2012-50. Portaria n.º 340/2012. PR/SP 00074309/2012/GAB 006CMV – 3º Ofício do Grupo V.

Em 07 de novembro de 2012 foi instaurado o presente Inquérito Civil através da portaria n.º 340/2012 com a finalidade de apurar eventuais irregularidades de não entrega de diploma pela faculdade Morumbi Sul Inquérito Civil n.º 1.34.001.000040/2012-50.

A partir da publicação da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2.007, tornou-se necessária a renovação anual da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, na forma preconizada pelo caput do artigo 4º do Ato Normativo em questão, que dispõe:

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada,contendo:

(...)"

Dessa forma, em obediência ao dispositivo acima transcrito e, em razão da necessidade de se efetuar novas diligências investigatórias, com vistas a apurar as irregularidades noticiadas, prorrogo o prazo do Inquérito Civil Público por um ano, determinando que seja dada a necessária comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação da Portaria de Prorrogação, face ao disposto no artigo 4º, inciso VI, do mesmo ato normativo.

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE****PORTARIA Nº 211, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que o teor do Relatório de Fiscalização n.º 37060, de 08/10/2012, elaborado pela CGU, e juntado originariamente nos autos do ICP n.º 1.36.000.000330/2013-10, que constatou cumulação de cargos e/ou empregos públicos por parte de Leandro de Paula Guimarães, servidor da Secretaria Estadual de Saúde, lotado no Hospital de Referência de Pedro Afonso/TO, com carga horária de 40 horas semanais, e também integrante da Equipe do Programa Saúde da Família, exercendo tais funções no município de Tupirama, com carga horária de 40 horas semanais, totalizando 80 horas semanais.

CONSIDERANDO que tal conduta caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, e que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por tais atos, a teor do disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, VII, b e XIV, f, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art. 17, caput e § 4º, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de desmembramento do ICP n.º 1.36.000.000330/2013-10, a fim de evitar confusão de documentos, em razão da multiplicidade de fatos investigados no referido procedimento;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar suposta cumulação ilegal de cargos e/ou empregos públicos por parte de Leandro de Paula Guimarães.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1. remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à COORJU, além daqueles mencionados no despacho exarado nos autos do ICP nº 1.36.000.000876/2012-90, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;
2. comunique-se a 5ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;
3. Após, venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 177/2013

Divulgação: quarta-feira, 13 de novembro de 2013 - Publicação: quinta-feira, 14 de novembro de 2013

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**